



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-PR, 12 de Junho de 2019

DE: Rudinei Paulo Marques Correa - Secretaria de Administração

PARA: Inácio Jose Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	03	MÊS	40.128,00	120.384,00
LOTE 02					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro	396	Ton	205,00	81.180,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Urbano e Rural do Município de Planalto no aterro sanitário da empresa contratada.				
<b>TOTAL</b>				<b>201.564,00</b>
Valor total para a contratação é de R\$201.564,00 (duzentos e um mil quinhentos e sessenta e quatro Reais).				

Cordialmente,

\_\_\_\_\_  
RUDINEI PAULO MARQUES CORREA  
Secretário de Administração



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Planalto.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, **para coleta diária**, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Cezar Augusto Soares.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Todo município tem a obrigação legal de dar um destino ambientalmente adequado aos seus resíduos. Entretanto, o município de Planalto não possui um local adequado para disposição dos mesmo em seus limites, justificando-se assim a terceirização de tal processo licitatório.

4.2. Diferentes fatores comprovam a necessidade da correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Planalto, como a prevenção de casos de poluição e contaminação ambiental, a proliferação de vetores e doenças no perímetro da cidade, além de se evitar que o município sofra sanções administrativas proferidas por órgãos de fiscalização ambiental.

4.3. Para a quantificação do volume de resíduos a ser coletado são levados em consideração critérios referente ao tamanho da população do município e a quantidade per capita de resíduos gerada para municípios desse porte.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 4.4. Com o constante aumento da geração per capita de resíduos por parte da população, aliado a geração de um grande volume de rejeitos junto a associação de separação de materiais recicláveis do município devido a destinação indevida de uma grande quantidade de materiais para tal associação.
- 4.5. Pode-se somar ainda ao volume total a parcela referente aos resíduos coletados em ações pontuais por estarem depositados em locais inadequados, especialmente em áreas públicas, além do material coletado em mutirões anuais de coleta de resíduos ao longo de toda a extensão da cidade para controle de endemias.
- 4.6. A contratação emergencial se justifica em virtude do rompimento do aditivo contratual firmado através do contrato 123/2018 com a Empresa Sabia Ecológico Transportes de Lixo Ltda na data de 12/06/2019 através do pedido formalizado pela empresa na referida data;
- 4.7. Justifica-se também pela recomendação administrativa nº 14/2019 do Ministério Público da Comarca de Capanema, através de reunião acontecida no dia 12/06/2019 informando sobre a impossibilidade de contratação com empresas do Grupo Stang;
- 4.8. Justifica-se a contratação emergencial num período de 90 (noventa) dias para suprir a demanda que se apresenta em virtude do rompimento contratual abrupto decorrente da impossibilidade de prorrogação contratual com a empresa Sabia Ecológico Transportes de Lixo Ltda, e, principalmente porque após a paralisação imediata das atividades por parte da empresa, muitas empresas ainda encontram-se sem logística para a região em que nosso município se encontra, onde todos eram atendidos pela empresa Sabia, o que trouxe grande dificuldade para o recebimento de propostas vantajosas para a administração, pretendendo que nesse tempo haja futuros interessados, objetivando atender ao princípio da economicidade e efetivação do serviço essencial de coleta de lixo.
- 4.9. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência, reforçando a grande dificuldade de continuação do serviço com as mesmas características anteriormente contratadas, sendo necessária para essa contratação, a fim de obter a melhor proposta, a seleção de uma proposta



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

para o item 01 e outra empresa para o item 02, conforme tabela em anexo com os valores oferecidos.

4.10. Para os resíduos orgânicos de coleta diária, será considerado somente a população urbana, mas para os rejeitos de reciclagem considera-se também a população do interior.

4.11. Para este certame, a coleta será diária, com destinação exclusiva de no mínimo 2 caminhões, o que afeta diretamente no custo observado abaixo. A equipe de coleta deverá ser composta de motorista e mais 3 pessoas para fazer a coleta, no mínimo.

4.12. Como base para chegar à quantidade máxima mensal a ser licitado, usou-se o seguinte cálculo:

a)

População Urbana (hab)	Geração per capita diária (Kg/dia.hab)	Total diário de resíduos (Kg)	Dias de coleta por mês	Total mensal de resíduos (Kg)
8000	0,55	4400	30	132.000

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do	03	MÊS	40.128,00	120.384,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Município de Planalto.					
LOTE 02					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto no aterro sanitário da empresa contratada.	396	Ton.	205,00	81.180,00
<b>TOTAL</b>					<b>201.564,00</b>
Valor total para a contratação é de R\$201.564,00 (duzentos e um mil quinhentos e sessenta e quatro Reais).					

## 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado;
- 6.2. Licença do aterro sanitário fornecida por órgão ambiental para disposição dos resíduos sólidos em nome da proponente. Em caso de Proponentes sediadas em outros Estados, deverá ser apresentada Licença de Operação expedida pelo Órgão Competente do respectivo Estado;
- 6.3. Matrícula Atualizada em nome da proponente da área onde se localiza o aterro que receberá o depósito de lixo.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 6.4. Licença Ambiental de Transportes emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná –IAP conforme Art. 16 da Lei Estadual nº. 12.493, de 22 de janeiro de 1999. Em caso de Proponentes sediadas em outros Estados, além da licença do IAP, deverá ser apresentada Licença Ambiental de Transporte expedida pelo Órgão Competente dos respectivos Estados onde o resíduos passar;
- 6.5. Comprovação do aterro possuir EIA\RIMA através de apresentação dos respectivos documentos, para os aterros que recebem mais de 20 ton\dia de resíduos de acordo com a resolução Conama nº404/2008 e resolução cema nº 094 de 04 de novembro 2014, e para empresas que possuem aterro sanitário instalado anteriormente a esta legislação, estas devem apresentar declaração do órgão fiscalizador que o aterro atende as exigências ambientais;
- 6.6. No caso dos resíduos serem transportados para fora do Estado do Paraná, a proponente deverá apresentar autorização ou declaração de aceite emitida pela autoridade ambiental ( órgão ambiental ) competente do Estado receptor quanto ao recebimento dos resíduos do licitante, conforme Art. 3º, II da Lei Estadual nº. 12.493, de 22 de janeiro de 1999.
- 6.7. Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, que desempenhe a função de responsável técnico;
- 6.8. Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA do profissional técnico da empresa proponente
- 6.9. Declaração de que a proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para a prestação dos serviços objeto da presente licitação (coleta e transporte de lixo).
- 6.10. Sumula ou licença de autorização do município cede da proponente que autoriza a empresa a trazer resíduos oriundo de outros municípios (autorização do município);
- 6.11. Declaração de que a proponente fica integralmente responsável pelo depósito, armazenamento e destinação final dos resíduos nos termos da legislação pertinente.
- 6.12. A empresa deverá disponibilizar veículo titular mais veículo reserva para as coletas acontecerem.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 6.13. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços diariamente conforme calendário de execução das coletas definido pela municipalidade.
- 6.14. Também para o serviço contínuo, após determinação da administração, os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido.
- 6.15. A empresa deverá também possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa civil e criminalmente qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento.
- 6.16. A empresa deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado.
- 6.17. O cronograma, assim como o requerimento para execução dos serviços, deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame;
- 6.18. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.
- 6.19. As solicitações provenientes da Secretaria participante do contrato, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

## 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Meio Ambiente desta municipalidade.

## 8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Coleta deverá ser realizado em todo o perímetro urbano da cidade de Planalto e Distritos de Centro Novo e São Valério, conforme a seguir discriminado;

8.2. A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, conforme Mapa Anexo;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

8.3. Coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo e São Valério, será realizada uma vez por semana, nos pontos definidos pela Prefeitura.

8.4. A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente (equipe com 1 motorista e no mínimo 3 catadores) para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.

8.5. É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo;

8.6. Os serviços de coleta do lixo objeto desta licitação compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e na mesma periodicidade.

8.7. A empresa vencedora deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.

8.8. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.

8.9. A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.

8.10. A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.

8.11. A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

8.12. A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP,



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

8.13. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

8.14. Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.

8.15. O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.

8.16. O licitante vencedor do lote 02 será o único responsável pelos resíduos coletados no Município, desde o recebimento (devendo aceitar o recebimento através de empresa contratada pelo Município de Planalto devidamente identificada) até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em aterro próprio e devidamente licenciado, da empresa, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta (para a empresa que irá fazer a coleta) até a destinação dos resíduos.

Planalto - PR, 12 de Junho de 2019.

  
Cezar Augusto Soares

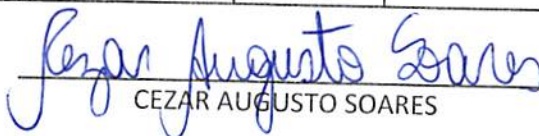
Engenheiro Ambiental – CREA-PR 174256/D

  
Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	PEMA	LIMPATUR	PARANÁ AMBIENTAL	ESPERANÇA AMBIENTAL
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	3	MÊS	180.000,00	120.384,00	Não possui equipe para coleta diária.	172.200,00
2	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto no aterro sanitário da empresa contratada.	396	TON	81.180,00	95.040,00	85.140,00	Não possui aterro, somente coleta.

Responsável pelas cotações

  
 CEZAR AUGUSTO SOARES

DATA: 12/06/2019

Para a coleta (lote 01) o menor valor apresentado foi da empresa Limpatur

Para a destinação final (lote 02) o menor valor ficou com a empresa PEMA.



*mais vida para o nosso planeta!*

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
Estrada Rural S/N, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Dois Vizinhos - PR  
Telefone: (46) 3536-2829  
E-mail - limpezapema@hotmail.com

## PROPOSTA DE PREÇO

Dois Vizinhos, 11 de junho de 2019

Atendendo à solicitação da Prefeitura de Planalto - PR, segue abaixo o orçamento para a prestação de serviços de Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos.

Item	Descrição	Quantidade Média Mensal	Período	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Planalto-PR + Transporte de Resíduos até Aterro Sanitário da Contratada	3000 Km	12 Meses	20,00/ Km	60.000,00	720.000,00
2	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos - Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Planalto/PR até o Aterro Sanitário de propriedade da contratada.	132 Toneladas	12 Meses	205,00/ Tonclada	27.060,00	324.720,00


VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (noventa dias)

**Observação:** A empresa Limpeza e Conservação Pema Ltda., receberá os resíduos no Aterro sanitário de sua propriedade no município de Dois Vizinhos - PR.

03.040.285/0001-82

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
PEMA LTDA.

ESTRADA RURAL S/N - LINHA SÃO ROQUE  
CEP 85660-000  
DOIS VIZINHOS - PARANÁ

  
ADELIDES MARIA PERIN  
Rg.: 5.675.287-0  
CPF: 741.477.819-34



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

## Solicitação de orçamento

PEMA ENGENHARIA <engenhariapema@hotmail.com>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

11 de junho de 2019 17:29

Boa tarde

Segue em anexo orçamento dos serviços requisitados.

Att.

**João Felipe Begnini**  
**Eng. Ambiental**  
**Crea PR 161205/D**



Em 11/06/2019 14:28, Cezar Soares escreveu:

Também solicito orçamento para coleta residencial, todo dia, com uns 3000 km de rota por mês.  
Mais informações solicita por e-mail.

Em sex, 7 de jun de 2019 15:27, Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com> escreveu:  
Boa tarde. Previsão por estimativa regional de 0,55 gramas por habitante, sendo 4,4 toneladas por dia e 132 toneladas por mês.

Em sex, 7 de jun de 2019 às 14:00, PEMA ENGENHARIA <engenhariapema@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde

Qual a geração média de resíduos sólidos urbanos no município de Planalto ?

Precisamos dessa informação para ratificar o orçamento.

Att.

Em 07/06/2019 11:28, Cezar Soares escreveu:

Bom dia. Por gentileza, necessito de orçamento para disposição final e tratamento de resíduos classe II, valor por tonelada, para o município de Planalto.

Aguardo retorno. Atenciosamente;

--

CEZAR AUGUSTO SOARES  
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D  
Planalto - PR  
"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**João Felipe Begnini**  
**Eng. Ambiental**  
**Crea PR 161205/D**





Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

## Explicação Valores Coleta + Transporte

1 mensagem

PEMA ENGENHARIA <engenhariapema@hotmail.com>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

12 de junho de 2019 10:40

Bom dia Cezar

Referente ao orçamento apresentado, farei uma breve explicação sobre os valores.

Fizemos o cálculo sobre a Km percorrida pelo caminhão de coleta e multiplicamos por o valor de R\$ 18,00 / Km.

O Transporte foi incluso no mesmo item de coleta, porém os valores para transportes são menores, R\$ 5,00/km.

Fazendo os cálculos utilizando as informações de Toneladas coletadas, Quilometragem percorrida e distância entre as cidades, chegou-se aos valores que foram apresentados.

Att.

*João Felipe Begnini*  
*Eng. Ambiental*  
*Crea PR 161205/D*



----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Re: Fwd: Solicitação de orçamento  
**Data:**Tue, 11 Jun 2019 17:29:28 -0300  
**De:**PEMA ENGENHARIA <engenhariapema@hotmail.com>  
**Para:**Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

Boa tarde

Segue em anexo orçamento dos serviços requisitados.

Att.

Em 11/06/2019 14:28, Cezar Soares escreveu:

Também solicito orçamento para coleta residencial, todo dia, com uns 3000 km de rota por mês.  
Mais informações solicita por e-mail.

Em sex, 7 de jun de 2019 15:27, Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com> escreveu:  
Boa tarde. Previsão por estimativa regional de 0,55 gramas por habitante, sendo 4,4 toneladas por dia e 132 toneladas por mês.

Em sex, 7 de jun de 2019 às 14:00, PEMA ENGENHARIA <engenhariapema@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde

Qual a geração média de resíduos sólidos urbanos no município de Planalto ?

Precisamos dessa informação para ratificar o orçamento.

Att.

Em 07/06/2019 11:28, Cezar Soares escreveu:

Bom dia. Por gentileza, necessito de orçamento para disposição final e tratamento de resíduos classe II, valor por tonelada, para o município de Planalto.

Aguardo retorno. Atenciosamente;

--  
CEZAR AUGUSTO SOARES  
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D  
Planalto - PR  
"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.

--  
CEZAR AUGUSTO SOARES  
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D  
Planalto - PR  
"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.

João Felipe Begnini  
Eng. Ambiental  
Crea PR 161205/D



---

 Orçamento Jun 19.pdf  
592K

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
CNPJ: 04.336.100/0001-44

**ENGEGREEN**  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE PLANALTO.**

**NÚMERO: 35/2019**

**DATA: 12/06/2019**

<b>Solicitante: MUNICÍPIO DE PLANALTO</b>	
<b>CNPJ/CPF: 76.460.526/0001-16</b>	
<b>Endereço:</b> R. São Francisco de Assis, 1583	<b>Bairro:</b> Centro
<b>Cidade:</b> Planalto/PR	<b>CEP:</b> 85.750-000
<b>Local da Obra:</b> Planalto/PR	<b>E-mail:</b> cezarplanalto@gmail.com

**Prezado (a): Cliente**

#### Escopo do fornecimento para execução plena dos serviços

- Disponibilização de pessoal especializado para execução dos serviços;
- Disponibilização de caminhões equipados;
- Empresa com Engenharia de Segurança do Trabalho;

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto, considerando a média de produção de resíduos para uma população de aproximadamente 13600 habitantes.	01	Equipe	R\$ 40.128,00	R\$ 120.384,00
2	Execução de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto, considerando a média de produção de resíduos para uma população de aproximadamente 13600 habitantes.	396	TON	R\$ 240,00	R\$ 95.040,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 215.424,00</b>

Pág. 1 de 3

Rua Frei Policarpo, nº 367 – Bairro São Bernardo – União da Vitória/PR  
E-mail: comercial@grupoengegreen.com.br – engagegreen@gmail.com  
Tel.: (xx42) 3523 8103

Ricardo Luís Bonin  
016

### **OBSERVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- \* A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano da cidade de Planalto e Distritos de Centro Novo e São Valério, conforme a seguir discriminado:
- \* A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, na área urbana, conforme Mapa Anexo e a coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo e São Valério, será realizada uma vez por semana, nos pontos definidos pela Prefeitura.
- \* A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.
- \* É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo;
- \* Os serviços de coleta do lixo reciclável compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e na mesma periodicidade.
- \* A empresa vencedora deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.
- \* Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.
- \* A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.
- \* A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's.
- \* A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores
- \* A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- \* Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.
- \* Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.
- \* O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.
- \* O licitante vencedor será o único responsável pelos resíduos coletados no Município, desde a coleta até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em aterro próprio e devidamente licenciado, da empresa,

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
CNPJ: 04.336.100/0001-44

**ENGEGREEN**  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta até a destinação dos resíduos.

**Forma de Pagamento**

Pagamento eletrônico entre contas, após medições mensais.

**Atenciosamente,**

*Ricardo Luís Bonin*

---

RICARDO LUÍS BONIN

Responsável Legal

038



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

**Solicitação de orçamentos**

---

Engegreen Green <engegreen@gmail.com>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

12 de junho de 2019 14:36

Boa tarde, Cezar

Em anexo proposta atualizada para valor de Coleta e transporte de RSU valor mensal.

A disposição.


Atenciosamente,

Em qua, 12 de jun de 2019 às 12:31, Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Proposta\_35\_2019\_Engegreen\_Rev01.pdf**  
2928K

## PROPOSTA A PREFEITURA DE PLANALTO

Proposta que faz a empresa Transportes Constantino & Constantino Ltda. ME e, inscrita no CNPJ N.º 06.986.647/0001-10 e inscrição estadual n.º 9058109018, estabelecida na AV. Iguaçu nº 659, no município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, para a prestação de serviços descrito abaixo:

**COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS CLASSE II TIPO RESIDUOS ORGANICOS.....R\$ 57.400,00 POR MÊS.**

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA COLETA EM 03 MESES.....R\$ 172.200,00.**

Disponibilizamos de caixas de 5, 7 e 30 M<sup>3</sup> e tambores de 200L para acondicionamento dos resíduos. Também disponibilizamos caminhão Sucção com capacidade de 18 mil litros para limpeza de lagoas e caixas separadoras, caminhão tanque com capacidade de 35 mil litros, carretas bi- trem basculante, caminhões Baú, e caminhões Rolon Rolof.

Nova Esperança do Sudoeste, 10 Junho de 2019.

Atenciosamente Esperança Ambiental!

**SOLUÇÃO AMBIENTAL**

FONE (46) 35461438 [esperancaambiental@gmail.com](mailto:esperancaambiental@gmail.com)



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

**Solicitação de Orçamento**

---

**Esperança Ambiental** <contatoesperancaambiental@gmail.com>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

10 de junho de 2019 14:07

Boa Tarde Cezar

Segue em anexo proposta para coleta dos resíduos.  
Qualquer duvida estamos a disposição.

Att

Cristiane

(46)3546-1438

[www.esperancaambiental.com.br](http://www.esperancaambiental.com.br)**Esperança Ambiental**  
Transportes de resíduos industriais Livre de virus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **PROPOSTA PREFEITURA DE PLANALTO.doc**  
32K



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

**Solicitação de orçamento**

---

Licitacao <licitacao@paranaambiental.com.br>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>


6 de junho de 2019 23:05

Boa tarde Cezar,

Em anexo segue proposta da empresa PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA para o Município de Planalto - PR.

Infelizmente não iremos conseguir apresentar proposta para todos os serviços solicitados, mas colocamos a disposição o aterro da empresa para o recebimento dos resíduos, bem como a locação de um veículo compactador para a coleta.

Atenciosamente,

 Dionatan Jr. Spigoso  
Contato (45) 3039-4060 / (46) 9.8800-1780  
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA  
Cascavel - PR  
www.paranaambiental.com.br

---

**De:** Licitacao

**Enviado:** terça-feira, 4 de junho de 2019 14:11

**Para:** Cezar Soares

**Cc:** Sidinei

**Assunto:** Re: Solicitação de orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Proposta n.º 075-2018 - PLANALTO - Postosta RSU.pdf**  
699K

Ao Sr

Cezar Augusto Soares  
Administração Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Planalto – PR

**PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL (CONTRATAÇÃO POR EMERGENCIA POR  
TEMPO DETERMINADO)**

Prezado Senhor

Em atenção à vossa solicitação apresenta-se para apreciação a seguinte proposta orçamentária atinente aos serviços de armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados pelo Município de **PLANALTO - PR**.

**1) Condições Gerais e Legislação**

Nossa prestação de serviços é executada em completa obediência à Política Nacional do Meio Ambiente A Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VIII – disposição final ambientalmente adequada: **distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas**, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

X – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de **coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos**, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta lei;

XV – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a **disposição final ambientalmente adequada**;

Art. 13. Para os efeitos desta lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I – quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

Art. 25. **O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos** e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta lei e em seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24. § 1º **A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.**

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

## Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda

Mantem a disposição, completa e flexível gama de serviços, máquinas e equipamentos para auxiliar o correto gerenciamento de resíduos gerados pelos municípios, seja na coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A em aterro sanitário e/ou industrial. Com sede e aterro devidamente licenciado no Município de Cascavel – PR, conta ainda com frota própria de veículos coletores licenciados para o transporte seguro dos resíduos da geração até o destino final.

Após cada coleta realizada é emitido para o gerador dos resíduo o CDF - (Certificado de Destinação Final) com as identificações dos resíduos, volume, peso, código do CONAMA, rastreabilidade com localização geográfica na vala de destinação, seguro ambiental entre outras formas assegurar ao contratante o correto gerenciamento dos resíduos.

Todos os colaboradores e fornecedores da empresa passam por longo processo de treinamento e habilitação, estando capacitados para coletar, transportar e receber resíduos sólidos e/ou líquidos Classe I (PERIGOSO), Classe II-A (NÃO INERTE).

### 2) Serviços e valores:

Os resíduos serão acondicionados em **contêineres com capacidade de 5 a 35 m<sup>3</sup> cada**. A segregação dos resíduos é de responsabilidade do gerador.



Roll on/off com Julieta: 70 m<sup>3</sup>

**2.1. Quadro dos resíduos e valores:**

LOTE I	Descrição dos Resíduos	Unid	Valor Unit.
Item I	<u>Resíduos RSU Classe II-A (NÃO INERTE) Sólidos:</u> <u>Recebimento, aferição de peso em balança credenciada pelo IPEM, tratamento e disposição final dos resíduos domiciliares, não recicláveis e rejeitos para o tratamento no aterro sanitário/industrial da empresa PARANÁ AMBIENTAL em Cascavel – PR.</u>	TON	R\$ 215,00
Item II	<u>Locação de veículo:</u> <u>Locação de caminhão truck compactador com capacidade de até 15 m<sup>3</sup>.</u>  <b>OBS NÃO INCLUSO:</b> motorista equipe de coletores, combustíveis, manutenção mecânica.	UND	R\$ 12.000,00 / Mês

A Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos esta habilitada para cumprir com as normas da nova política nacional de resíduos, desenvolvendo papel fundamental para a efetivação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, industriais, comerciais e da construção civil. **Outras informações sobre a presente proposta**

Validade da Proposta: 65 dias

Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias após entrega da mercadoria e emissão da nota fiscal;

Local de Entrega: Em Locais Determinado Pela Referida Secretaria;

Prazo de Execução (período Contratual): 12 (DOZE) MESES;

Prazo de Entrega (a partir do recebimento da requisição): Imediato;

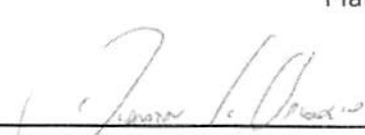
Forma de Entrega (Total/Parcial): Parcial;

Critério para Julgamento da Proposta: Menor preço;

Para qualquer dúvida, estaremos a disposição

Planalto – PR, 06 de Junho de 2019.



  
\_\_\_\_\_  
**Dionatan Jr. Spigoso**  
Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos  
Contato: (45) 3039-4060  
[www.paranaambiental.com.br](http://www.paranaambiental.com.br)

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 07.911.409/0001-09 - Cascavel – PR  
Aterro Industrial Classe I, II-A e II-B



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

**Solicitação de Orçamento.**

---

Licitação - Transresíduos <licitacao@transresiduos.com.br>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

5 de junho de 2019 16:13

Boa tarde, Cezar.

A empresa TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S.A, agradece o convite para participar da cotação de preços para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e resíduos rejeitos de reciclagem; entretanto, pelo fato de o município ficar fora da área geográfica de atuação da empresa, declinamos do envio da solicitação de orçamento.

atenciosamente



*Transresíduos*

Eduardo Monteiro Bigelli - Dudu

Engenharia

41 3332-2224

Rua William Booth, 537 - Boqueirão -  
Curitiba/PR

licitacao@transresiduos.com.br

www.transresiduos.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR., 12 de junho de 2019

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-PR, 12 de junho de 2019.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, expedido por Vossa Excelência na data de 12/06/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, e que os mesmos não comprometem os recursos destinados à Saúde e Educação, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
620	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00000
630	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00511

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON  
Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/06/2019

Egípciano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	385.000,00	550.000,00	330.030,54	219.969,46
116 Departamento de Serviços Urbanos	385.000,00	550.000,00	330.030,54	219.969,46
15.452.1501.2050 Manutenção da Coleta de Lixo	385.000,00	550.000,00	330.030,54	219.969,46
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	165.000,00	330.000,00	330.000,00	0,00
00630 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços	220.000,00	220.000,00	30,54	219.969,46
<b>Total Geral</b>	<b>385.000,00</b>	<b>550.000,00</b>	<b>330.030,54</b>	<b>219.969,46</b>

### Critério de seleção

Data do cálculo: 13/06/2019

Órgão entre: 05 e 05

Tipo: 2

Ordem: 050

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

030



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## MINUTA TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 0---/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, conforme segue abaixo:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	03	MÊS	40.128,00	120.384,00
LOTE 02					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto no aterro sanitário da empresa contratada.	396	Ton.	205,00	81.180,00
<b>TOTAL</b>					<b>201.564,00</b>
Valor total para a contratação é de R\$201.564,00 (duzentos e um mil quinhentos e sessenta e quatro Reais).					

*J. São*

1

031



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**EMPRESALOTE 01: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.**

CNPJ N° 04.336.100/0001-44

**EMPRESA LOTE 02: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**

CNPJ N° 03.040.285/0001-82

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
620	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00000
630	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00511

**VALOR TOTAL:** R\$201.564,00 (duzentos e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

**PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser realizados conforme termo de referencia e termo contratual deste procedimento de dispensa emergencial.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., 14 de junho de 2019.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ---/2019 DISPENSA EMERGENCIAL N° 0--/2019

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE PLANALTO** e a empresa  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 1583, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Inácio José Werle**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na localidade de ( ), n° xxx, bairro xxxx, da cidade de **XXXXXXXXXXXXX**, estado do Paraná, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG **XXXXXXXXXXXXX** SESP-PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 10.520/02 e 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, DE CLASSE II, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR**, decorrente do Termo de Dispensa Emergencial sob o n° 0---/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

1.1. O presente tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, DE CLASSE II, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, conforme descrição e quantitativos descritos na Cláusula Segunda.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)** conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	03	MÊS		
LOTE 02					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do	396	Ton.		

*Jairo*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	Município de Planalto no aterro sanitário da empresa contratada.				
<b>TOTAL</b>					
<b>Valor total para a contratação é de R\$xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).</b>					

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. **A vigência será de 120 (cento e vinte) dias e execução do contrato será de 03 (três) meses**, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93.

3.2. A vigência e execução do contrato para o lote 02 está condicionada ao consumo contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano da cidade de Planalto e Distritos de Centro Novo e São Valério, conforme a seguir discriminado:

4.1.1 A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, na área urbana, conforme Mapa Anexo e a coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo e São Valério, será realizada **uma vez por semana**, nos pontos definidos pela Prefeitura.

4.1.2 A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.

4.1.3 É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 4.2 Os serviços de coleta do lixo reciclável compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e na mesma periodicidade.
- 4.3 A empresa vencedora deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.
- 4.4 Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.
- 4.5 A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.
- 4.6 A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.
- 4.7 A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores
- 4.8 A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- 4.9 Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.
- 4.10 Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.
- 4.11 O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.
- 4.12 O licitante vencedor do lote 01 será o único responsável pelos resíduos coletados no Município, desde a coleta até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em aterro próprio e devidamente licenciado, da empresa, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta até a destinação dos resíduos.

4.13 - O licitante vencedor do lote 02 será o único responsável pelos resíduos provenientes do Município, desde o recebimento (devendo aceitar o recebimento através de empresa contratada pelo Município de Planalto devidamente identificada) até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em aterro próprio e devidamente licenciado, da empresa, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**5.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Não ceder contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da contratante.
- f) Não alterar o local de armazenamento dos resíduos sem prévia autorização da contratante;
- g) Atender toda a legislação de trânsito conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- h) Realizar as coletas conforme especificado no mapa constante do processo licitatório Dispensa nº. 0---/2019;

*Jairo*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

i) No caso dos resíduos serem transportados para o Estado de Santa Catarina, a proponente deverá apresentar a cada coleta dos resíduos o comprovante de pagamento da destinação final, conforme item "9" do Anexo único da Lei Estadual (Santa Catarina) nº. 14.262/2007, de 21 de dezembro de 2007. No caso de outros Estado deverão ser seguidas as normativas vigentes.

5.2. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

### CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (**quinze**) dias, do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando de forma clara e explícita os serviços prestados, como as necessárias anotações de recebimento, depois de verificado o atendimento integral, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

6.1.1. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

6.1.2 O Município de Planalto efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

6.1.3.. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

6.1.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

6.1.5 A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6.1.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
630	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00000

*J. J. J.*



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

640	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00511
-----	-------------------------	-----------------

**CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

7.1. A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto do edital Dispensa nº 0---/2019, e disposições da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Planalto, quando for por este julgado que o Contratado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- c) Por relevante interesse do Município de Planalto, devidamente justificado.
- d) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

8.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

8.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

*J. S. S.*  
7



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO**  
**- FASE CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não mantiver a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

*Jaime*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
  - 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
  - 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
  - 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

*J. L. Lino*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

10.1. As condições estabelecidas no **processo de Dispensa sob nº 0--/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1 – O presente contrato terá como gestor o Sr. **CEZAR AUGUSTO SOARES**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel

*J. Augusto Soares*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Termo de Referência e Termo de Dispensa nº 0--/2019, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Dispensa nº 0--/2019**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Capanema, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

*José*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto - PR, --- de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

*J. João*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0--/2019**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ N° \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0--/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, -- de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
CARGO: Administrador



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0--/2019**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO  
DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ N° \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0--/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, -- de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
CARGO: Administrador



# República Federativa do Brasil

Estado do Paraná - Comarca de União da Vitória

3º Tabelionato de Notas

Praça Alvir Riesenber, 51 - centro - Fone/Fax: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - CEP 84.600-150  
E-mail: tabelionato3uv@gmail.com

**OFICIAL DESIGNADA**  
**GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM**

**ESCREVENTES:**  
**ELVIO VITEK**  
**DANIEL SEBEN**  
**MAURÍCIO RODRIGUES DE LIMA**

Livro nº **99-P**

Fls. nº **153**

Rúbrica

**1º TRASLADO**

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ**  
**LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.**

em favor de

**RICARDO LUIS BONIN e/ou OUTRO.**

como abaixo se declara:

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data: 13.06.19

Assinatura

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (11.10.2018), nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, compareceu como outorgante nesta Serventia: **I - DAS PARTES: I.1 - OUTORGANTE: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.336.100/0001-44, e no NIRE sob nº 41 2 0886951-8, com sede na Rua Frei Policarpo, nº 367, bairro São Bernardo, nesta cidade de União da Vitória, PR, neste ato por seus sócios: **LUIZ FERNANDO BONIN**, brasileiro, divorciado, auxiliar administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 00416988521, expedida pelo Detran-PR, em 14.01.2013, onde consta a Cédula de Identidade RG nº 8363734-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 030.509.579-05, filho de Simão Pichler Bonin e Loiva Terezinha Bonin, residente e domiciliado na Rua Zalfa Yared, nº 474, na cidade de Porto União, SC; e **RICARDO LUIS BONIN**, brasileiro, que se declara solteiro, engenheiro ambiental, portador da Carteira Identidade Profissional registro nº 116963/D, expedida pelo CREA-PR, em 25.10.2.011, onde consta Cédula de Identidade RG nº 9054461-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 045.935.599-60, filho de Simão Pichler Bonin e Loiva Terezinha Bonin, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, nº 535, ap. 01, nesta cidade de União da Vitória, PR; **I.2 - OUTORGADOS: RICARDO LUIS BONIN**, brasileiro, que se declara solteiro, engenheiro ambiental, portador da Carteira Identidade Profissional registro nº 116963/D, expedida pelo CREA-PR, em 25.10.2.011, onde consta Cédula de Identidade RG nº 9054461-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 045.935.599-60, filho de Simão Pichler Bonin e Loiva Terezinha Bonin, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, nº 535, ap. 01, nesta cidade de União da Vitória, PR; e ou **NELSON RONALDO PEDROSO**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 04244310393, expedida pelo Detran-PR, em 14.08.2014, onde consta a Cédula de Identidade RG nº 9558796-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 049.514.439-88, filho de Nelson João Pedroso e Cerli Divina Pedroso, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, 1714, bairro São Bernardo, nesta cidade de União da Vitória, PR; **II - DA IDENTIDADE E CAPACIDADE DA OUTORGANTE:** A outorgante, devidamente por seus sócios, que se utilizam da faculdade prevista no art. 1.072, § 3º do Código Civil Brasileiro, conforme o Contrato Social por Transformação de Empresário, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208869518, em 17.08.2018, devidamente confirmada no site [www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br) sob o código de verificação nº 11803389049, e o Requerimento de Empresário, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº

alterações contratuais posteriores da que consta na certidão simplificada apresentada, os quais foram reconhecidos como os próprios por mim, tendo em vista os documentos de identificação que me foram apresentados, cuja capacidade reconheço para o ato e dou fé.

**III - DO MANDATO:** A pessoa jurídica outorgante, por meio de seus representantes, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados acima referidos e qualificados, a quem confere poderes especiais e específicos para, no exercício de sua atividade empresarial, para em conjunto ou separadamente: 1) pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias relativas ao ramo de negócio da outorgante, promover cobranças amigáveis e judiciais, receber, dar recibos e quitações; 2) movimentar toda e qualquer conta corrente, em quaisquer estabelecimentos de crédito bancário e/ou Cooperativas de Crédito, de todo o território nacional, podendo abrir e encerrar contas, depositar e retirar quaisquer quantias, emitir, endossar e descontar cheques, requerer talonários, autorizar débitos em conta, solicitar extratos e saldos da conta, fazer pagamentos eletronicamente, requerer, retirar e desbloquear cartões magnéticos e desbloqueá-los, cadastrar e renovar senhas, assinar/celebrar contratos, autorizar débitos, avalizar Cédula de Credito Bancário, avalizar duplicata, avalizar nota promissória, assinar/celebrar contratos, autorizar débitos, avalizar Cédula de Credito Bancário, avalizar duplicata, avalizar nota promissória, emitir duplicatas, emitir notas promissórias, prestar fiança em contratos, solicitar alterações de limites; 3) representá-la em quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, bem como perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Receita Estadual e Federal, Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; 4) representá-la em licitações públicas, a realizar-se-á em todo o território nacional, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer propostas de valores e novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; 5) administrar civil e comercialmente o setor pessoal da pessoa jurídica outorgante, onde se faça necessária a presença, outorga ou anuência, tanto em repartições públicas em geral, quer municipais, estaduais, federais ou autarquias, perante a Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Sindicato da Categoria, Receita Federal do Brasil e onde mais for preciso e for de direito, podendo requerer e assinar termos, folhas, guias, declarações, protocolos, seguro desemprego, PPP - Perfil Profissional Profissiográfico, aviso prévio, rescisões, recibo de entrega da CTPS, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, fichas de admissão, contratos de experiência, recibos e avisos de férias, requerimentos e tudo quanto seja exigido pelos órgãos competentes, admitir e demitir funcionários, fixando-lhes ordenados e comissões, assinar contratos, homologar rescisões e assinar todos os respectivos documentos perante órgãos competentes na área trabalhista e de Recursos Humanos; 6) comprar e vender automóveis, representá-la perante o Detran, Ciretran ou qualquer outro órgão de trânsito competente, INMETRO, e em leilões, de todo o território nacional, apresentar, retirar e assinar os documentos necessários, dar lances, assinar contratos, NP, constituir procuradores para a prática de atos que envolvam os veículos, documentos, inclusive o CRV do dito veículo, prestar declarações, concordar, discordar, requerer, liberá-los de qualquer alienação fiduciária, assinar termos de vistoria, requerer 2ª via de documentos, passar recibos e dar quitação, pagar taxas e ou guias, retirar os veículos em caso de apreensão, transitar e assumir toda e qualquer responsabilidade sobre os veículos; 7) contratar advogados, conferindo-lhes os poderes constantes da clausula "Ad-Judicia, Ad-Negotia e Ad-Extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo representá-lo em audiência, e os especiais de transigir, desistir, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos, recorrer, apelar, seguir a causa até final sentença, e liquidação, impetrar mandatos de segurança, requerer falências, conceder ou embargar pedido de recuperação judicial, fazer declarações de créditos, apresentar, retirar e

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 03/06/2009  
ASSINATURA

**OFICIAL DESIGNADA**  
**GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM**

ESCREVENTES:  
ELVIO VITEK  
DANIEL SEBEN  
MAURÍCIO RODRIGUES DE LIMA

Livro nº 99-P

Fls. nº 154

Rúbrica

Prazo indeterminado. **VI - DAS DECLARAÇÕES:** A outorgante, por meio de seus representantes, declara: **a) que se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações e declarações prestadas neste ato e pela veracidade dos documentos apresentados, ciente das sanções previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, de modo a isentar este Serviço Notarial por qualquer responsabilidade nesse sentido; b) que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação do mandatário, objeto, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, estando tudo em conformidade com a sua solicitação.** **VII - CERTIFICA A OFICIAL DESIGNADA:** **a) Que o outorgado ao utilizar o presente instrumento deverá se pautar em postulados de probidade, correção e boa-fé, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.- b) A outorgante foi cientificada por este tabelião da existência e do teor do Provimento 42/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça que determina ser obrigatório para este Tabelionato proceder ao envio postal de cópia do presente instrumento de procuração para a Junta Comercial do Estado, para a devida averbação junto aos atos constitutivos da empresa, da existência de quaisquer procurações que outorgue poderes de administração, gerência de negócios ou movimentação de conta corrente vinculada a empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa. Ao Custo total do presente instrumento foi acrescido o valor devido pela obrigatória expedição de cópias autenticadas deste instrumento e seu envio postal com aviso de recebimento para a respectiva Junta Comercial.** **VIII - DO ENCERRAMENTO:** E, de como assim disse e me pediu, lavrei este instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceita e assina, perante mim, do que tudo dou fé.- Fica dispensada a presença das testemunhas em conformidade com o art. 676, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.- Eu, (aa) Daniel Sebben - Escrevente Juramentado, que digitei. E eu, (aa) Gisele Jane Bein de Lima Adam - Oficial Designada, que a mandei digitar, subscrevi, conferi e assino em público e raso.- Custas: em VRC 394,62; em R\$ 76,16; Selo R\$ 0,80; ISS R\$ 2,28; Funrejus R\$ 19,03; Fadep R\$ 3,80- **Protocolado sob nº 512** em data de 08.10.2018.- Em testemunho (aa) da verdade.- (aa) União da Vitória, 11 de outubro de 2.018.- (aa) LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA - LUIZ FERNANDO BONIN.- (aa) LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA - RICARDO LUIS BONIN.- (aa) GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM - OFICIAL DESIGNADA.- Trasladada em seguida confere em todo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Gisele Jane Bein de Lima Adam (Gisele Jane Bein de Lima Adam) Oficial Designada, a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
União da Vitória, 11 de outubro de 2018.-

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Data 13.06.19

GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM  
OFICIAL DESIGNADA

ASSINATURA

TABELIONATO DE NOTAS  
GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM  
CPF 802.416.119-20 - DESIGNADA  
Praça Alvir Riesenber, 51



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: NELSON RONALDO PEDROSO  
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 9558796-8 SESP PR  
 CPF: 049.514.439-88 DATA NASCIMENTO: 28/08/1986  
 FILIAÇÃO: NELSON JOAO PEDROSO  
 CERLI DIVINA PEDROSO  
 FERRISSAO: ACC CAT. HAB: AB  
 VALIDADE: 14/08/2019 1ª HABILITACAO: 04/12/2007  
 Nº REGISTRO: 04244310393

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: Nelson R. Pedroso  
 LOCAL: UNIAO DA VITORIA, PR  
 DATA EMISSAO: 14/08/2014  
 ASSINATURA DO EMISSOR: Marcos (RAM)  
 04846641271  
 PR907943538  
 DETRAN - PR (PARANA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 948625527  
 PROIBIDO PLASTIFICAR  
 948625527

CONFERE COM  
 O ORIGINAL  
 Data: 13.06.19  
 Cesar Soares  
 ASSINATURA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME  
**LUIZ FERNANDO BONIN**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 8363734-0 SESP PR

CPF  
 030.509.579-05

DATA NASCIMENTO  
 31/08/1980

FILIAÇÃO  
**SIMAO PICHLER BONIN**  
**LOIVA TEREZINHA BONIN**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 A2

Nº REGISTRO  
 00416988521

VALIDADE  
 07/12/2022

1ª HABILITAÇÃO  
 28/10/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Luiz Fernando Bonin*

LOCAL  
**FRANCISCO BELTRAO, PR**

DATA EMISSÃO  
 07/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Francisco Beltrão*

85660811833  
 PR913585951

**PARANÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1567612970

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1567612970

CONFERE COM O ORIGINAL  
 Data 13.06.19  
*Luiz Soares*  
 ASSINATURA

**LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44**  
**NIRE n. 41208869518**

**RICARDO LUIS BONIN**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado em União da Vitória – PR, na Rua Coronel Gualberto, 535- Apto 01 – Centro - CEP 84600-210, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, emitida em 20.06.2000, inscrito no CPF/MF n. 045.935.599-60 e **LUIZ FERNANDO BONIN**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 31.08.1980, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, na Avenida Roma, 664 – Bairro Jardim Floresta - CEP 85603-388, Carteira Nacional de Habilitação – CNH – n. 00416988521, emitida em 07.12.2017 pelo DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF n. 030.509.579-05, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede na Rua Frei Policarpo, 367 – Bairro São Bernardo, Município de União da Vitória - PR, CEP 84600-408, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41208869518 em 17.08.2018, inscrita no CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, fica, neste ato, elevado para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) se dá pela integralização dos sócios conforme segue:

O sócio Ricardo Luis Bonin, que possui 5.000 (cinco mil) cotas de capital no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, mais 3.000 (três mil) cotas de capital, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:49 SOB Nº 20185827721.  
 PROTOCOLO: 185827721 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804377354. NIRE: 41208869518.  
 LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/10/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44**  
**NIRE n. 41208869518**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: (Continuação)**

Após esse aumento, passa a ter 8.000 (oito mil) cotas de capital no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O sócio Luiz Fernando Bonin, que possui 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) cotas de capital no valor total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, mais 297.000 (duzentas e noventa e sete mil) cotas de capital no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais). Após esse aumento, passa a ter 792.000 (setecentas e noventa e duas mil) cotas de capital no valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Após as alterações verificadas na cláusula primeira, o capital social, totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

- RICARDO LUIS BONIN.....8.000 COTAS.....R\$ 8.000,00
- LUIZ FERNANDO BONIN..... 792.000 COTAS.....R\$ 792.000,00
- **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade caberá ao sócio LUIZ FERNANDO BONIN com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro (a) sócio (a).



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:49 SOB Nº 20185827721.  
 PROTOCOLO: 185827721 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804377354. NIRE: 41208869518.  
 LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA


Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)


LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44  
NIRE n. 41208869518

**CLÁUSULA QUARTA:** O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições deste instrumento.  
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

União da Vitória (PR), 09 de Outubro de 2018.

  
RICARDO LUIS BONIN

  
LUIZ FERNANDO BONIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:49 SOB Nº 20185827721.  
PROTOCOLO: 185827721 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804377354. NIRE: 41208869518.  
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Praça Alvir Riesenber, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-150  
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato@uniao-da-vitoria.pr.gov.br

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de:

RICARDO LUIS BONIN, LUIZ  
FERNANDO BONIN



Em testº da verdade

UNIÃO DA VITÓRIA PR

11/10/2018

Elvio Vitek - Escrevente

Selo Digital Nº PotLK.cprbw.bh04Q - PnxtJ.pPLZJ  
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VÁLIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM EMENDAS E/OU RASURAS.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:49 SOB Nº 20185827721.  
PROTOCOLO: 185827721 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804377354. NIRE: 41208869518.  
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44**  
**NIRE n. 41208869518**

**RICARDO LUIS BONIN**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado em União da Vitória – PR, na Rua Coronel Gualberto, 535- Apto 01 – Centro - CEP 84600-210, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, emitida em 20.06.2000, inscrito no CPF/MF n. 045.935.599-60 e **LUIZ FERNANDO BONIN**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 31.08.1980, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, na Avenida Roma, 664 – Bairro Jardim Floresta - CEP 85603-388, Carteira Nacional de Habilitação – CNH – n. 00416988521, emitida em 07.12.2017 pelo DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF n. 030.509.579-05, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede na Rua Frei Policarpo, 367 – Bairro São Bernardo, Município de União da Vitória - PR, CEP 84600-408, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41208869518 em 17.08.2018, inscrita no CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade, neste ato, **LUISIANE SCARLET DA MAIA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Bituruna - PR, nascida no dia 11.04.1992, residente e domiciliada em União da Vitória - PR, na Rua Coronel Gualberto, 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210, Carteira de Identidade Civil RG n. 10.709.138-6/SSP-II-PR, expedida em 09.01.2006, e inscrita no CPF/MF n. 067.721.919-94.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2018 15:05 SOB Nº 20186020171.  
 PROTOCOLO: 186020171 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804864875. NIRE: 41208869518.  
 LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 20/11/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44**  
**NIRE n. 41208869518**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio RICARDO LUIS BONIN, que possui 8.000 (oito mil) cotas de capital social no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) vendendo e transferindo a totalidades de suas cotas à sócia ingressante LUISIANE SCARLET DA MAIA pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pagos a vista e neste ato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Após as alterações promovidas nas cláusulas anteriores, o capital social, que está totalmente integralizado e permanece inalterado no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

- LUIZ FERNANDO BONIN.....792.000 COTAS.....R\$ 792.000,00
- LUISIANE SCARLET DA MAIA.....8.000 COTAS..... R\$ 8.000,00
- TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

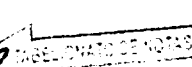
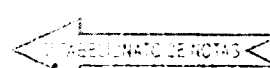


CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2018 15:05 SOB Nº 20186020171.  
 PROTOCOLO: 186020171 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804864875. NIRE: 41208869518.  
 LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 20/11/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44**  
**NIRE n. 41208869518**

União da Vitória (PR), 31 de Outubro de 2018.

*Ricardo Luis Bonin*  *Luiz Fernando Bonin*   
RICARDO LUIS BONIN LUÍZ FERNANDO BONIN

*Luisiane Scarlet da Maia*   
LUISIANE SCARLET DA MAIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2018 15:05 SOB Nº 20186020171.  
PROTOCOLO: 186020171 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804864875. NIRE: 41208869518.  
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Praça Alvir Riesenberg, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-150  
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3uv@gmail.com

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de:  
LOISIANE SCARLET DA MATA,  
RICARDO LUIS BONIN, LUIZ  
FERNANDO BONIN -



Em test. de verdade  
UNIÃO DA VITÓRIA/PR  
12/11/2018 (Mauricio Rodrigues de Lima - Escrevente)

Selo Digital Nº CqaEA.zkHNK.6ur9X - a6MXX.I80ML  
consulte esse selo em <http://funarpen.co.n.br>  
VALIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM EMENDAS E/OU RASURAS.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2018 15:05 SOB Nº 20186020171.  
PROTOCOLO: 186020171 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804864875. NIRE: 41208869518.  
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ  
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS  
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR  
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho  
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431  
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:  
Distribuição Cível ( adendo 1C do CNCJGJ-PR ) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos ) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ Nº 04.336.100/0001-44.**

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:  
Distribuição Criminal ( adendo 2C do CNCJGJ-PR )  
Distribuição de Família Infância e Juventude ( adendo 5 C do CNCJGJ-PR )  
Distribuição Juizado Especial Criminal ( adendo 14 C do CNCJGJ-PR )  
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família(adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos)  
Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)  
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho de Dois Mil e Dezenove.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 05 de junho de 2019.

Luciane Hoepfner  
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vres.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
Desembargador Paulo Xavier Filho  
Membro do Conselho Superior do Poder Judiciário do Paraná  
Comarca de União da Vitória - PR  
Luciane Hoepfner  
Oficial do Registro de Distribuição Designada



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica operacional, que a empresa **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Frei Policarpo, nº 367, Bairro São Bernardo, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, executou a contento Serviços de Limpeza Pública para o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.967.760/0001-71, com Sede na Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 3º e 4º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, conforme Processo nº 129/2018, Termo de contrato nº 166/2018, sendo os quantitativos conforme abaixo:

Lote I - contratação de empresa para a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis (sendo quatro equipes, com três coletores, um motorista, um caminhão rastreado via satélite, um coletor compactador de 15m³, por equipe), 4.655,20 tonelada.

Lote II - contratação de empresa para execução de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário do município (sendo um operador de máquina, um serviços gerais, um trator de esteira, uma escavadeira hidráulica e uma caçamba), 4.671,58 tonelada. Endereço do aterro sanitário Colônia Papua, Km 19,4, União da Vitória/PR.


Responsável técnico pela execução: Engenheiro Civil e Ambiental Ricardo Luis Bonin, pessoa física, CPF nº 045.935.599-60, RG nº 9.054.461-6, Inscrito no CREAPR nº 116963/D e Visto CREASC nº 114139-7. Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20184468683. Período de execução de 13/08/2018 a 05/02/2019.

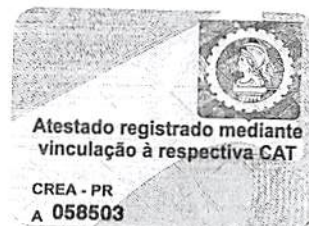
Atestamos ainda que, a referida empresa prestou os serviços com alto grau de qualidade e perfeição técnica, cumprindo integralmente com a legislação ambiental, inclusive normas de segurança e medicina do trabalho, não deixando quaisquer contingências presentes ou futuras que possam comprometer o patrimônio dessa municipalidade, nada havendo que desabone sua conduta e atuação profissional.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente Atestado.

União da Vitória/PR, 20 de Fevereiro de 2019.



  
CLEMENTE SCISTOWSKI  
Decreto nº 173/2018  
Fiscal de Contrato





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)s contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

---

**ENGENHEIRO AMBIENTAL - ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANCA  
DO TRABALHO - ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA  
RICARDO LUIS BONIN**

Carteira Profissional: PR-116963/D  
Acervo Técnico Nº.: **1034/2019**  
Selos de autenticidade: **A 058503**

RNP Nº: 1708280880  
Protocolo Nº.: **2019/00082654**

---





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

---

**ENGENHEIRO AMBIENTAL - ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANCA  
DO TRABALHO - ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA**

**RICARDO LUIS BONIN**

Carteira Profissional: PR-116963/D

RNP N.º.: 1708280880

Acervo Técnico N.º.: **1034/2019**

Protocolo N.º.: **2019/00082654**

Selos de autenticidade: **A 058503**

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2019/00082654.

Emitida via Internet em 14/03/2019 16:24:53 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução N.º 317/86 e a Instrução de Serviço N.º 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**  
**CNPJ: 04.336.100/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 23:07:22 do dia 06/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/11/2019.

Código de controle da certidão: **9422.FFAC.6724.06CE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020083709-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.336.100/0001-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/10/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA CNPJ: 04336100000144

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições \_\_\_\_\_

Contribuinte: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
Endereço: FREI POLICARPO, 367 - Bairro SAO BERNARDO - CEP 84.600-408

Econômico: Coleta de resíduos não-perigosos  
Endereço: FREI POLICARPO, 367 - Bairro SAO BERNARDO - CEP 84.600-408

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWLB9FMNQY2I1Z11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 12 de Junho de 2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.336.100/0001-44

**Razão Social:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

**Endereço:** R FREI POLICARPO / 367 / SAO BERNARDO UNIAO DA VITORIA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/06/2019 a 01/07/2019

**Certificação Número:** 2019060201311651858681

Informação obtida em 12/06/2019 16:22:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.336.100/0001-44

Certidão n°: 174023738/2019

Expedição: 12/06/2019, às 16:23:43

Validade: 08/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.336.100/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 78387/2019**

**Validade: 25/10/2019**

**Razão Social:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

**CNPJ:** 04336100000144

**Num. Registro:** 62798

**Registrada desde :** 22/02/2017

**Capital Social:** R\$ 800.000,00

**Endereço:** RUA FREI POLICARPO, 367 SAO BERNARDO

**Município/Estado:** UNIAO DA VITORIA-PR

**CEP:** 84600408

**Objetivo Social:**

Prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos; Serviços de tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Serviços de limpeza em prédios e em domicílios; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Atividades paisagísticas; Serviços de imunização e controle de pragas urbanas; Serviços de carga e descarga; Serviços de engenharia; e Serviços de limpeza e conservação de ruas, rodovias, canteiros, domicílios e repartições públicas.

**Restrição de Atividade :** As atividades técnicas da empresa estão restritas às atribuições de seu(s) responsável(s) técnico(s).

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsável(eis) Técnico(s):**

1 - RICARDO LUIS BONIN

Carteira: PR-116963/D Data de Expedição: 08/04/2011

Desde: 01/11/2017 Carga Horária: 2: H/D Até: 17/12/2018

Desde: 17/12/2018 Carga Horária: 2: H/D

Título: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 1º do CONFEA

Observações: O PROFISSIONAL POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA TOPOGRAFIA. Atividades de 01 a 18 do artigo 1º, do Confea, referente aos procedimentos tecnológicos adotados no processamento industrial da madeira e seus derivados, produtos industrializados da madeira e seus derivados, estruturas em madeira, gestão, logística, produção, marketing, finanças e controle de poluição das indústrias que utilizam madeira e seus derivados.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular  
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

2 - SANDRA BRIXI

Carteira: PR-123189/D Data de Expedição: 07/03/2012

Desde: 05/11/2018 Carga Horária: 2: H/D

Título: ENGENHEIRA AGRONOMA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º do CONFEA

---

**Para fins de: LICITAÇÕES**

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 222707/2019, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 12/06/2019 16:44:49

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **78390/2019**

Validade: 09/12/2019

Nome Civil: RICARDO LUIS BONIN  
Carteira - CREA-PR Nº :PR-116963/D  
Registro Nacional : 1708280880  
Registrado(a) desde : 08/04/2011  
Filiação : SIMÃO PICHLER BONIN  
LOIVA TEREZINHA BONIN  
Data de Nascimento : 30/08/1984  
Carteira de Identidade : 9.054.461-6  
Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR

CPF : 04593559960

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL  
CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA  
Data da Colação de Grau : 23/03/2012  
Situação : Regular

Diplomação : 26/11/2012

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966  
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO CIVIL  
CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA  
Data da Colação de Grau : 08/02/2017  
Situação : Regular

Diplomação : 08/02/2017

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933  
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA  
CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA  
Data da Colação de Grau : 26/03/2011  
Situação : Regular

Diplomação : 28/03/2011

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 1º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: O PROFISSIONAL POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA TOPOGRAFIA. Atividades de 01 a 18 do artigo 1º, do Confea, referente aos procedimentos tecnológicos adotados no processamento industrial da madeira e seus derivados, produtos industrializados da madeira e seus derivados, estruturas em madeira, gestão, logística, produção, marketing, finanças e controle de poluição das indústrias que utilizam madeira e seus derivados.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO  
CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA

Data da Colação de Grau : 30/09/2014

Diplomação : 01/07/2015

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

---

**Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:**

53311 - RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

Desde: 21/08/2013 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

62548 - BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Desde: 19/01/2017 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

62798 - LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Desde: 17/12/2018 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

---

**Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.****Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.**

---

**Para fins de: LICITAÇÕES**

---

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 222709/2019.****Emitida via Internet em 12/06/2019 16:45:48****Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.****A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

---

**ENGENHEIRO AMBIENTAL - ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA  
DO TRABALHO - ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA  
RICARDO LUIS BONIN**

Carteira Profissional: PR-116963/D  
Acervo Técnico Nº.: **1034/2019**  
Selos de autenticidade: **A 058503**

RNP Nº: 1708280880  
Protocolo Nº.: **2019/00082654**

---



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

### RICARDO LUIS BONIN

Carteira Profissional:PR-116963/D

Acervo Técnico Nº.:1034/2019

Selos de autenticidade:A 058503

RNP Nº.:1708280880

Protocolo Nº.:2019/00082654

ART Nº.....:20184468683 0..... Registrada:27/09/2018.....  
 Empresa Executora...:LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.....  
 Contratante(s).....:MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA - CNPJ/CPF:  
 75.967.760/0001-71.....  
 Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....  
 Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....  
 Área de Competência.:SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E  
 MEIO-AMBIENTE.....  
 Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....  
 Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....  
 Dimensão.....:2,00 LOTE..... Área Existente:0,00 LOTE .....  
 Área Ampliada.....:0,00 LOTE ..... Área de Reforma:0,00 LOTE .....  
 Dados Complementares:0,00 .....  
 Local da Obra.....:DIVERSOS, COLÔNIA PAPUA, KM 19,4, 19,4 DIVERSOS,  
 COLONIA PAPUA.....  
 Município/Estado....:UNIAO DA VITORIA/PR.....  
 Data de Início.....:13/08/2018..... Data de Conclusão:05/02/2019.....  
 Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....  
 Descr. Compl. Serv...:LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE  
 SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
 URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS (SENDO QUATRO  
 EQUIPES, COM TRÊS COLETORES, UM MOTORISTA, UM  
 CAMINHÃO RASTREADO VIA SATÉLITE, UM COLETOR  
 COMPACTADOR DE 15M³, POR EQUIPE), 4.655,20 TONELADA.  
 LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE  
 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO  
 DO MUNICÍPIO (SENDO UM OPERADOR DE MAQUINA, UM  
 SERVIÇOS GERAIS, UM TRATOR DE ESTEIRA, UMA  
 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E UMA CAÇAMBA), 4.671,58  
 TONELADA.....  
 Observação.....:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

---

**ENGENHEIRO AMBIENTAL - ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANCA  
DO TRABALHO - ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA**

**RICARDO LUIS BONIN**

Carteira Profissional: PR-116963/D

RNP Nº.: 1708280880

Acervo Técnico Nº.: **1034/2019**

Protocolo Nº.: **2019/00082654**

Selos de autenticidade: **A 058503**

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<https://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2019/00082654.

Emitida via Internet em 12/06/2019 16:48:23 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)s contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

**ENGENHEIRO AMBIENTAL - ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA  
DO TRABALHO - ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA  
RICARDO LUIS BONIN**

Carteira Profissional: PR-116963/D  
Acervo Técnico Nº.: **1034/2019**  
Selos de autenticidade: **A 058503**

RNP Nº: 1708280880  
Protocolo Nº.: **2019/00082654**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

---

### RICARDO LUIS BONIN

Carteira Profissional:PR-116963/D

Acervo Técnico N°.1034/2019

Selos de autenticidade:A 058503

RNP N°.1708280880

Protocolo N°.2019/00082654

---

ART N°.20184468683 0..... Registrada:27/09/2018.....  
 Empresa Executora...:LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.....  
 Contratante(s).....:MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA - CNPJ/CPF:  
 75.967.760/0001-71.....  
 Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....  
 Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....  
 Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E  
 MEIO-AMBIENTE.....  
 Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....  
 Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....  
 Dimensão.....:2,00 LOTE..... Área Existente:0,00 LOTE .....  
 Área Ampliada.....:0,00 LOTE ..... Área de Reforma:0,00 LOTE .....  
 Dados Complementares:0,00 .....  
 Local da Obra.....:DIVERSOS, COLÔNIA PAPUA, KM 19,4, 19,4 DIVERSOS,  
 COLONIA PAPUA.....  
 Município/Estado....:UNIAO DA VITORIA/PR.....  
 Data de Início.....:13/08/2018..... Data de Conclusão:05/02/2019.....  
 Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....  
 Descr. Compl. Serv.:LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE  
 SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
 URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS (SENDO QUATRO  
 EQUIPES, COM TRÊS COLETORES, UM MOTORISTA, UM  
 CAMINHÃO RASTREADO VIA SATÉLITE, UM COLETOR  
 COMPACTADOR DE 15M³, POR EQUIPE), 4.655,20 TONELADA.  
 LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE  
 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO  
 DO MUNICÍPIO (SENDO UM OPERADOR DE MAQUINA, UM  
 SERVIÇOS GERAIS, UM TRATOR DE ESTEIRA, UMA  
 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E UMA CAÇAMBA), 4.671,58  
 TONELADA.....  
 Observação.....:

---



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

---

**ENGENHEIRO AMBIENTAL - ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANCA  
DO TRABALHO - ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA**

**RICARDO LUIS BONIN**

Carteira Profissional:PR-116963/D

RNP Nº.:1708280880

Acervo Técnico Nº.:**1034/2019**

Protocolo Nº.:**2019/00082654**

Selos de autenticidade:**A 058503**

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<https://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2019/00082654.

Emitida via Internet em 12/06/2019 16:48:23 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE PLANALTO.**

**NÚMERO: 35/2019**

**DATA: 12/06/2019**

<b>Solicitante: MUNICIPIO DE PLANALTO</b>	
<b>CNPJ/CPF: 76.460.526/0001-16</b>	
<b>Endereço:</b> R. São Francisco de Assis, 1583	<b>Bairro:</b> Centro
<b>Cidade:</b> Planalto/PR	<b>CEP:</b> 85.750-000
<b>Local da Obra:</b> Planalto/PR	<b>E-mail:</b> cezarplanalto@gmail.com

**Prezado (a): Cliente**

### Escopo do fornecimento para execução plena dos serviços

- Disponibilização de pessoal especializado para execução dos serviços;
- Disponibilização de caminhões equipados;
- Empresa com Engenharia de Segurança do Trabalho;

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto, considerando a média de produção de resíduos para uma população de aproximadamente 13600 habitantes.	01	Equipe	R\$ 40.128,00	R\$ 120.384,00
2	Execução de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto, considerando a média de produção de resíduos para uma população de aproximadamente 13600 habitantes.	396	TON	R\$ 240,00	R\$ 95.040,00
TOTAL					R\$ 215.424,00

## OBSERVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- \* A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano da cidade de Planalto e Distritos de Centro Novo e São Valério, conforme a seguir discriminado:
- \* A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, na área urbana, conforme Mapa Anexo e a coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo e São Valério, será realizada uma vez por semana, nos pontos definidos pela Prefeitura.
- \* A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.
- \* É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo;
- \* Os serviços de coleta do lixo reciclável compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e na mesma periodicidade.
- \* A empresa vencedora deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.
- \* Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.
- \* A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.
- \* A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's.
- \* A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores
- \* A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- \* Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.
- \* Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.
- \* O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.
- \* O licitante vencedor será o único responsável pelos resíduos coletados no Município, desde a coleta até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em aterro próprio e devidamente licenciado, da empresa,

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
CNPJ: 04.336.100/0001-44

**ENGEGREEN**  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta até a destinação dos resíduos.

**Forma de Pagamento**

Pagamento eletrônico entre contas, após medições mensais.

**Atenciosamente,**

*Ricardo Luís Bonin*

---

RICARDO LUÍS BONIN  
Responsável Legal



GOVERNO DO ESTADO  
PARANÁ



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA  
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

15.061.573-9	Nome da Provedora
137421	Número do Documento
21/01/2024	Vigência da Licença

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 15.061.573-9, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
Logradouro e Número: PARANÁ, 729  
Barro

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Transportadora de cargas em geral e de resíduos  
Atividade Específica: Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)

Destina da Atividade: coleta e transporte de resíduos classe II

Logradouro e Número: Rua Frei Policarpo, 376  
Bacia Hidrográfica: Baía Hidrográfica  
Município UF: União da Vitória/PR

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA  
Origem: Rede Pública  
Tipo de Uso: Humano  
Volume (m³/hora): 0,01  
Nº Outorga: --  
Coordenadas UTM (E-N): --

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS  
Origem: Efluente  
Forma Tratamento: Fossa  
Destino Final: Sumidouro  
Vazão (m³/hora): 0,01  
Nº Outorga: --  
Coordenadas UTM (E-N): --

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS  
Código e Descrição: 200199 - Outras frações não anteriormente especificadas  
Quant/Dia: 66.660,00 kg  
Destino Final: Reciclagem externa

200399 - Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados  
Quant/Dia: 33.330,00 kg  
Destino Final: Reciclagem/recuperação externa

4. CONDICIONANTES  
Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

1. Esta Licença Ambiental Simplificada (LAS) autoriza a atividade de Transporte de Cargas em Geral e de Resíduos não Perigosos (classe II), através de 03 caminhos da

Própria empresa, espaço físico localizado em Área Urbana do Município de União da Vitória, Centro, nas coordenadas Geográficas 22 J UTM E 490.890 e N 7.098.123.

2. Os resíduos sólidos classe I e II, deverão atender os critérios estabelecidos pela Portaria IAP 224/2007 e Resolução CEMA 76/2009 a qual estabelece os critérios para

exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

3. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelece os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, inciso II da Resolução Nº 065/2008 - CEMA,

01 de junho de 2008, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua

operação, os itens abaixo listados.

4. A presente Licença Ambiental Simplificada, em conformidade com o que consta de Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 e Resolução CEMA Nº 065/2008, em cancelada, na

dem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual

857/79 - Artigo 7º, § 2º.

6. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos

1. Adutores.

7. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas misturadas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, o do destinatário, com

sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente

8. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 73 da RESOLUÇÃO CEMA Nº 065/2008, ensejará novo

licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

9. Fica proibido o lançamento no meio ambiente (solos, corpo hídrico) de efluente e resíduo da atividade em questão.

10. A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a

manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.

11. O caminhão em hipótese alguma poderá permanecer estacionado quando carregados com resíduos independente da sua classe.

12. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que

obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos

13. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras

autoridades envolvidas, de imediato, este IAP deverá ser também informado

14. No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 202/2016 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade

de Autorização Ambiental.

15. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

16. Conforme informações constantes no processo, os resíduos coletados com essa característica serão destinados para um local devidamente licenciado pelo órgão

ambiental competente.

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13.06.19

Assinatura: Leon Soares

Instituto Ambiental do Paraná - IAP  
Rua Engenheiro Roberto 206 - 90215-100 Curitiba, PR

LAS Nº 17421 - 04.336.100/0001-44

083



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.040.285/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>EST RURAL</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP <b>85.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LINHA SAO ROQUE</b>	MUNICÍPIO <b>DOIS VIZINHOS</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(46) 3536-5078</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2019 às 14:30:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

**1º Tabelionato de Notas**  
**Aufenticação de Documentos**  
Autentico este cópia que este contém o  
documento original e não apudscado. Não é  
Finorco Eut. do. P. 2

17 A GO. 2018

1) RICARDO FERRETO (ESCAZ VENTE)  
2) RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (ADELIDES)

**Centário**  
de atos foralheos na última folha do  
documento entregue para a parte  
Deulle.

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP**  
**CNPJ/MF Nº 03.040.285/0001-82**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ADELIDES MARIA PERIN, brasileira, empresaria, casada sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada à Rua Amazonas, 509, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da Cédula de Identidade nº 5.675.287-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF nº 741.477.819-34 e THALITA MARIA PERIN, brasileira, estudante, solteira, nascida aos 21 de Novembro de 1997, residente e domiciliada a Rua Amazonas, 509, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade numero 10.584.169-8, expedida pela secretaria de segurança publica do estado do Paraná e do CPF número 044.298.589-42, aqui assistida por sua mãe ADELIDES MARIA PERIN, brasileira, empresaria, casada sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada à Rua Amazonas, 509, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da Cédula de Identidade nº 5.675.287-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF nº 741.477.819-34, Sócios componentes na Sociedade Mercantil que gira sob o Nome Empresarial de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP, com sede e foro à St. Estrada Rural, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 86.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.040.285/0001-82, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41204072933, por despacho em sessão de 17 de Marco de 1.999 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20146229002, por despacho em sessão de 22 de Outubro de 2.014, resolvem alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica criada uma filial com sede à Rodovia PR 565, S/N, Km 8, Linha Nossa Senhora Aparecida, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301.970, que iniciará suas atividades em 01 de Fevereiro de 2015, e seu prazo de duração é indeterminado, para a qual se destaca para efeitos fiscais o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da matriz.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei número 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ADELIDES MARIA PERIN, brasileira, empresaria, casada sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada à Rua Amazonas, 509, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da Cédula de Identidade nº 5.675.287-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF nº 741.477.819-34 e THALITA MARIA PERIN, brasileira, estudante, solteira, nascida aos 21 de Novembro de 1997, residente e domiciliada a Rua Amazonas, 509, Centro, Dois Vizinhos, Parana, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade numero 10.584.169-8, expedida pela secretaria de segurança publica do estado do Paraná e do CPF numero

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP  
CNPJ/MF Nº.03.040.285/0001-82  
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 02

1º Tabelionato de Notas  
Autenticação de Documentos  
Autentico esta cópia que está conforme ao  
documento original a mim apresentado Doulo  
Francisco Bell. 30 - PR

17 A60, 2018

RICARDO FERRAZ (ESCRIVÃO)  
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)

Certifico que o selo de autenticação de  
documentos entregue sobre a parte  
de atos da alteração de última linha do  
Documento.

044.298.589-42, aqui assistida por sua mãe ADELIDES MARIA PERIN, brasileira, empresaria, casada sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada à Rua Amazonas, 509, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da Cédula de Identidade n° 5.675.287-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF n° 741.477.819-34, Sócios componentes na Sociedade Mercantil que gira sob o Nome Empresarial de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP, com sede e foro à St. Estrada Rural, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 86.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.040.285/0001-82, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41204072933, por despacho em sessão de 17 de Março de 1.999 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20146229002, por despacho em sessão de 22 de Outubro de 2.014, resolvem consolidar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP.
- CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e foro à St. Estrada Rural, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000.
- CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui uma filial com sede à Av. Iguaçu, 223, Centro, Mangueirinha, Paraná, CEP. 85.540.000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n° 41901307908, por despacho em sessão de 21 de Novembro de 2012, com início das atividades em 26 de Novembro de 2012, e seu prazo de duração é indeterminado, para a qual se destaca para efeitos fiscais o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da matriz.
- CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui uma filial com sede à Rodovia PR 280, S/N, Lote rural n° 12, Zona Rural, Renascença, Paraná, CEP. 85.610.000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n° 41901402692, por despacho em sessão de 22 de Outubro de 2014, com início das atividades em 25 de Outubro de 2014, e seu prazo de duração é indeterminado, para a qual se destaca para efeitos fiscais o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da matriz.
- CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Rodovia PR 565, S/N, Km 8, Linha Nossa Senhora Aparecida, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301.970, com início de suas atividades em 01 de Fevereiro de 2015, e seu prazo de duração é indeterminado, para a qual se destaca para efeitos fiscais o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da matriz.
- CLÁUSULA SEXTA: O Objeto Social da Sociedade é o ramo de SERVIÇOS DE COLETA(3811-4/00) E TRANSPORTE DE LIXO E ENTULHOS(4930-2/03), CORTE DE GRAMA(8130-3/00), LIMPEZA DE RUAS, PRÉDIOS, JARDINS E CALÇADAS(8129-0/00), PINTURA EM CASAS E EDIFÍCIOS(4330-4/04), PROJETOS E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES(7112-0/00), ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL(4330-4/99), EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAL E SANEAMENTO BÁSICO(4222-7/01), COLETA SELETIVA, ATERRO SANITÁRIO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL(3811-4/00), DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE II, COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSBORDO DE

1º Tabelionato de Notas  
Autenticação de Documentos

Autentico esta cópia que está conforme ao documento original a mim apresentado Doulo Francisco Boltão - PR

17 AGO. 2018

1) FRANCISCO FINATTO (ESCREVENTE)  
1) RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP  
CNPJ/MF Nº 03.040.285/0001-82  
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 03

RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I e II(3812-2/00), TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLAVEIS(3811-4/00), PROJETOS AMBIENTAIS E PROJETOS PARA SISLEG, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, CONSULTORIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL(7112-0/00), DESTOCAGEM E TERRAPLANAGEM(4313-4/00), PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES(4213-8/00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS(4930-2/02).

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão de quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
ADELIDES MARIA PERIN	990.000	990.000,00
THALITA MARIA PERIN	10.000	10.000,00
TOTAL .....	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de Marco de 1.999 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Administração da sociedade caberá a Sócia ADELIDES MARIA PERIN, com poderes e atribuições de Sócia Administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor

Certidão  
de autenticidade  
de atos lavrados na última folha do  
documento entregue para a parte

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP  
CNPJ/MF Nº 03.040.285/0001-82  
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 04


de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.  
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Os contratantes elegem o Fórum da comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento do contrato social.

E, por assim terem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, Pr, 21 de Janeiro de 2015

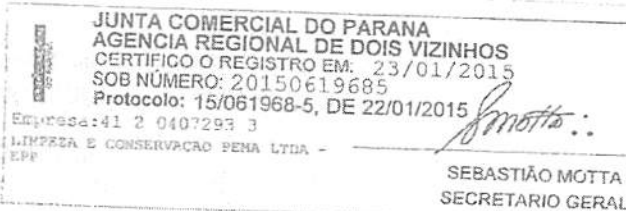
  
ADELIDES MARIA PERIN


  
THALITA MARIA PERIN  
Assistida por Adelides Maria Perin

  
ADELIDES MARIA PERIN  
Assistente de Thalita Maria Perin



  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL



  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
SERIAL 5.675.287-0 DATA DE  
EXPIÇÃO 06/03/1989

NOME  
ADELIDES MARIA PERIN

FILIAÇÃO  
AVELINO SPIELMANN  
IRENE LUCIA SPIELMANN

NATURALIDADE MONDAI/SC DATA DE NASCIMENTO 11/02/1968

DOC. ORIGEM COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR, DA  
C. CAS 3215, LIVRO=7B, FOLHA=8V

CPF  
CURTIDOR

ASSINATURA DO TITULAR *[Handwritten Signature]*  
-Sel. Douglas Haquin

LEI Nº 7.116 DE 24/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR *Adeldes Maria Perin*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

001/1008-6

11 MAR 1988

BANCO DO BRASIL  
DOIS VIZINHOS - PR  
92310/7541

*[Handwritten Signature]*  
Erasmo Oliveira - Ass. - 03502  
Assistente de Supervisão  
99.480-2

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

741477819 34

ADELDES MARIA PERIN

11/02/68

+ Adeldes Maria Perin

**IMPRIMIR** **VOLTAR****Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03040285/0001-82  
**Razão Social:** LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA  
**Nome Fantasia:** LIMPEZA E CONSERVACAO\_PEMA  
**Endereço:** RUA TIRADENTES 444 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/05/2019 a 05/06/2019

**Certificação Número:** 2019050702125143338089

Informação obtida em 21/05/2019, às 15:45:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA**  
CNPJ: **03.040.285/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:53:24 do dia 10/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/11/2019.

Código de controle da certidão: **8BE1.B8D9.55E6.3380**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019947430-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.040.285/0001-82**  
Nome: **LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA - EPP**  
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/09/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

094



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOIS VIZINHOS**

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, CNPJ nº **03040285000182**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação**.

**Sócios: ADELIDESMARIA PERIN E THALITA MARIA PERIN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **16:15:30** do dia **26/04/2019** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{DCCBDEB7-617F-4332-8EC8-3D5D808D1E24}**

**A validade desta negativa é até 28/06/2019.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.  
www.cndonline.com.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.040.285/0001-82

Certidão n°: 172791039/2019

Expedição: 21/05/2019, às 15:48:24

Validade: 16/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.040.285/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**, pessoa jurídica estabelecida na Estrada Rural, s/nº, Linha São Roque – Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000 inscrita no CNPJ nº 03.040.285/0001-82, aqui representada por sua sócia/administradora **Adelides Maria Perin**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Amazonas, 509, Centro Sul, cidade de Dois Vizinhos-PR, CEP 85.660-000, empresária, portadora do RG 5.675.287-0 SSP/PR, CPF 741.477.819-34, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **João Felipe Begnini**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, 51, São Francisco de Assis – Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000 portador do CPF nº 051.651.629-90, RG 9.414.314-4 SSP/PR registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR sob nº PR-161205/D doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CONTRATANTE** acima qualificada, contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO**, para exercer junto à empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.** a função de responsável técnico por todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** deverá trabalhar três horas diárias (3h/dia) sendo de segunda à sexta-feira, para isso, receberá mensalmente o equivalente a 03 (três) salários mínimos comum vigente no País, atualmente R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais) totalizando mensalmente o valor de R\$ 2.895,00 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O contrato terá início no dia 11 de janeiro de 2018 e será por prazo de 4 anos, dentro do seguinte período: de 11/01/2018 a até 11/01/2022.

**CLÁUSULA QUARTA:** No caso de uma das partes desejarem rescindir o presente contrato, deverá notificar à outra parte por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

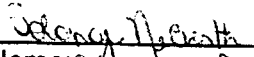
**CLÁUSULA QUINTA:** Correrão por conta do **CONTRATANTE** as despesas de locação e outras necessárias a permitir ao **CONTRATADO** realizar o seu trabalho, bem como, despesas com documentos, reconhecimento de firma, telefonemas, selos, taxas, impostos e emolumentos.


**CLÁUSULA SEXTA:** As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, para qualquer dúvida que possa advir do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.


Testemunhas:

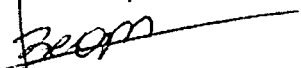
Dois Vizinhos, 11 de janeiro de 2018.

  
Nome: Selenge Ap. Paulinski Navith  
CPF: 050.015.449-00

  
Nome: Luiz Fernando Pijack  
CPF: 007.553.849-10



  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
CNPJ 03.040.285/0001-82  
Adelides Maria Perin  
CONTRATANTE

  
Eng. Ambiental João Felipe Begnini  
CREA PR – PR161205/D  
CONTRATADO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **79380/2019**

Validade: 11/12/2019

Nome Civil: JOAO FELIPE BEGNINI  
Carteira - CREA-PR Nº :PR-161205/D  
Registro Nacional : 1716374421  
Registrado(a) desde : 19/04/2017

Filiação : CLEMIR ADELAR BEGNINI  
ROSANGELA ILIZABETH BEGNINI  
Data de Nascimento : 22/02/1993  
Carteira de Identidade : 94143144  
Naturalidade : DOIS VIZINHOS/PR

CPF : 05165162990

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL  
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
Data da Colação de Grau : 05/08/2016

Diplomação : 15/09/2016

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO  
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Data da Colação de Grau : 07/09/2018

Diplomação : 07/09/2018

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Observações: Atribuições concedidas pelo CREA-RJ.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 225210/2019.

Emitida via Internet em 14/06/2019 11:34:57

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



*mais vida para o nosso planeta!*

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
Estrada Rural S/N, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Dois Vizinhos – PR  
Telefone: (46) 3536-2829  
E-mail – limpezapema@hotmail.com

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A pessoa jurídica **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**, por intermédio de seu representante legal, a Sr<sup>a</sup>. **ADELIDES MARIA PERIN**, portadora da carteira de identidade RG sob o nº **5.675.287-0** e do CPF sob o nº **741.477.819-34**, DECLARA que fica integralmente responsável pelo depósito, armazenamento e destinação final dos resíduos nos termos da legislação pertinente.

Dois Vizinhos, 14 de junho de 2019.

  
ADELIDES MARIA PERIN

**03.040.285/0001-82**  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
PEMA LTDA.  
ESTRADA RURAL S/Nº - LINHA SÃO ROQUE  
CEP 85660-000  
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



*mais vida para o nosso planeta!*

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Dois Vizinhos – PR, CEP 85.660-000  
Telefone: (46) 3536-2829  
E-mail: limpezapema@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CEZAR AUGUSTO SOARES DO MUNICÍPIO  
DE PLANALTO/PR**

Serve a presente para apresentar esclarecimentos acerca da não apresentação por parte da empresa PEMA do EIA (Estudo de impactos ambientais) e RIMA (Relatório de impactos ambientais) de acordo com a Resolução CONAMA 01/1986 e 404/2018 e Resolução CEMA 86/2013, solicitados pela comissão licitante, conforme se vê abaixo:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A  
DESNECESSIDADE/DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO  
EIA e RIMA**

Consoante já informado, quando da liberação/aprovação da instalação e funcionamento do aterro da empresa na cidade de Dois Vizinhos, o órgão ambiental competente

101

(IAP) forneceu as devidas licenças prescindidas de EIA e Rima, ou seja, dispensando tais estudos, ante a desnecessidade destes, segundo o IAP.

Ora bem, sendo um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, a avaliação promovida pelos EIA/RIMA não pode servir de entrave à liberdade de empreender, o que contrariaria sensível postulado dessa Política, que diz com a busca da possível "compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico" (art. 4º, I, da Lei nº 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente).

Deste modo, apresentada a ideia, o projeto da obra ao ente ambiental oficial competente, no caso o IAP (Instituto Ambiental do Paraná), cabe a ele, evidentemente respeitando os princípios que informam a atuação da Administração, e nesse caso com especial sensibilidade o da motivação, decidir sobre a necessidade de EIA/RIMA ou de outra espécie de Avaliação de Impacto Ambiental.

E assim é também porque, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237/97, o órgão estadual (IAP) possui margem de liberdade para avaliar a amplitude do impacto ambiental que a obra ou atividade possa causar, a fim de exigir EIA/RIMA ou outra espécie de Avaliação de Impacto Ambiental:

**"Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.**

**Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio**

102

**ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento."**

Não se desconhece que, apesar das temperanças impostas pela Constituição à Resolução Conama 01/1986, as atividades, obras ou empreendimentos descritas nos incisos de seu art. 2º servem de robusto indicativo de empreendimentos em que, muito provavelmente, haverá significativa degradação ambiental.

Inobstante isso, por ato devidamente motivado e, neste ponto, perscrutável pelo Poder Judiciário, **poderá o órgão Estadual indicar como suficiente outro tipo de avaliação de impacto ambiental para conceder o licenciamento ambiental do art. 10, da já citada Lei n.º 6.938/81.**

Como mencionado, o IAP apontou a desnecessidade de EIA/RIMA para o funcionamento e operação do aterro da empresa em questão.

Vale por certo ressaltar que não houve dispensa, pura e simples, de análises, pesquisas, observações, pareceres de cunho ambiental.

A Avaliação de Impacto Ambiental (ou Estudos Ambientais no linguajar da Resolução CONAMA 237/97) exigida pelo IAP e apresentada pela empresa PEMA, qual seja, o Plano de Controle Ambiental, é espécie de Avaliação expressamente prevista na Resolução CONAMA 237/97, sendo apenas menos ampla e abrangente - e por isso mesmo menos custosa e burocrática - que o EIA/RIMA.

A licença foi devidamente aprovada e fornecida pelo IAP; onde tal órgão exercendo sua discricionariedade, em ato administrativo até onde se sabe perfeito, concedeu a referida licença ambiental, o que não ofendeu as normas ambientais e tampouco os princípios ínsitos à Administração Pública.

O artigo 2º da Resolução 404/2008 estabelece que:

**Art. 2º Para os aterros tratados nesta resolução será dispensada a apresentação de EIA/RIMA.**

**Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que o aterro proposto é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, exigirá o EIA/RIMA.**

No caso, são vários os empreendimentos que o órgão ambiental não solicita o EIA/RIMA. No caso, normalmente **em aterros de pequeno porte não há exigência de EIA/RIMA**, ou seja:

**Art. 1º Estabelecer que os procedimentos de licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte sejam realizados de forma simplificada de acordo com os critérios e diretrizes definidos nesta Resolução.**

**§ 1º Para efeito desta Resolução são considerados aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição diária de até 20 t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos.**

Assim é o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em caso análogo, no qual o órgão ambiental pode dispensar o EIA/RIMA, ou seja:

EMENTA1) DIREITO AMBIENTAL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DISCRICIONARIEDADE DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA ESCOLHER QUAL ESPÉCIE DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL SERÁ EXIGIDA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. CONJUGAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. a) **O órgão ambiental competente, no caso e em geral, o Estadual, tem significativa margem discricionária para indicar qual espécie de Avaliação de Impacto Ambiental será exigida de determinada obra ou atividade para conceder-lhe o licenciamento ambiental.** b) A dispensa da Avaliação Ambiental mais ampla e profunda (EIA/RIMA) **pode até mesmo abranger as atividades**

A  
104

contempladas nos incisos do art. 2º da Resolução CONAMA 01/1986, desde que verifique a ausência de significativa degradação ambiental e, como ato administrativo que é, esteja revestida de motivação tecnicamente muito bem fundamentada. Da mesma forma, pode exigir referidos Estudo e Relatório de empreendimentos não contemplados no dispositivo, desde que antevêja a significativa degradação, mesmo que potencialmente. c) E, no caso, o **Instituto Ambiental do Paraná - ente competente - com base nessa discricionariedade, concedeu licença ambiental à Rodonorte, considerando prescindível EIA/RIMA**, para duplicação de rodovia na faixa de domínio da BR 277, o que, do que se vê nos autos, não ofendeu normas ambientais ou princípios ínsitos da Administração Pública.2) APELO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1263868-7 - Campo Largo - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - - J. 04.11.2014). (Grifou-se).

**Não bastasse, a exigência fere o Princípio da Segurança Jurídica, visto que, havendo empresas interessadas em participar sem o EIA/RIMA, o Município não poderá impedir.**

**Se o órgão ambiental permite que a empresa esteja em operação o Município não poderá impedir a atuação da mesma.**

É exatamente o que se tem no caso presente!

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de forma análoga:

**ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE - PRÉ-CONSTITUIÇÃO - EXCEÇÃO LEGAL - ART. 5º, § 4º, DA LEI Nº 7.347/85 - LEILÃO ANEEL Nº 001/02 - EXPLORAÇÃO POTENCIAL HIDRELÉTRICO BACIA RIO TOCANTINS - EIA E RIMA - AUSÊNCIA PREVISÃO LEGAL - EXIGÊNCIAS RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - APELAÇÃO DESPROVIDA** - 1- Em Ação Civil Pública proposta por associação voltada à proteção do meio ambiente - CEDMA - Discute-se a necessidade de elaboração prévia de EIA e RIMA, além de audiências públicas com as comunidades envolvidas, ao leilão destinado à

A

concessão do direito de explorar o potencial hidrelétrico do Rio Tocantins, UHE-Estreito. A sentença, de improcedência, entendeu que as exigências apontadas devem preceder a instalação da usina e não a licitação do potencial hidrelétrico. 2- Cumprida a formalidade do art. 523, § 1º, do CPC, conhece-se de agravo retido, pelo qual impugnada decisão que firmou a legitimidade ativa da associação autora. Segundo a dicção do art. 5º, § 4º, da Lei nº 7.347/85, pode o juiz dispensar o requisito da pré-constituição da associação autora se manifesto o interesse social ante a magnitude e as características dos danos ambientais passíveis de serem causados. É inconteste a grande potencialidade danosa não só ao meio ambiente local, mas também a toda coletividade atingida pelas obras de implantação e pelo próprio barramento do Rio Tocantins para formação da UHE-Estreito. 3- De acordo com o que restou consignado na origem, a época do leilão não se exigia a prévia elaboração de EIA e RIMA relativamente à construção do empreendimento, tão somente estudos e levantamentos para fixação do potencial hidrelétrico ótimo e sua disponibilização aos interessados na licitação, formalidade observada pela ANEEL no Leilão nº 001/02, relativamente à UHE-Estreito. 4- Impugnada a realização do leilão para concessão do direito de explorar o potencial hidrelétrico do Rio Tocantins - UHE-Estreito, tem-se que, uma vez levado a termo o procedimento, declarado o licitante vencedor e outorgada a concessão antes mesmo de proferida sentença e, mais, construído o empreendimento para o qual concedidas pelo IBAMA licença ambiental prévia, licença de instalação e licença de operação, culminando com o enchimento do lago e permitindo a produção de energia elétrica a partir de abril/11, conspira contra o princípio da segurança jurídica anular tudo o que se fez, determinando o retorno do processo ao seu início. 5- Agravo retido e apelação desprovidos. (TRF-1ª R. - AC 2002.37.01.000497-6/MA - Rel. Juiz Fed. Evaldo de Oliveira Fernandes Filho - DJe 12.02.2016 - p. 132)

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou à época acerca da ausência de exigência anterior. Não seria crível, no caso em tela, exigir tal documentação da empresa vencedora do certame.

**No caso em tela, como amplamente demonstrado e fundamentado, não houve exigência do órgão ambiental, bem como até a presente data não há, visto que concedeu licença à**

A  
106

empresa Limpeza e Conservação PEMA LTDA para o exercício pleno de suas atividades.

Dois Vizinhos/PR, 27/03/2019.

Atenciosamente,

03.040.285/0001-82

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
PEMA LTDA.

ESTRADA RURAL S/Nº - LINHA SÃO ROQUE  
CEP 85660-000

DOIS VIZINHOS

PARANÁ



Adelides Maria Perin  
RG.: 5.675.287-0

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA  
LTDA


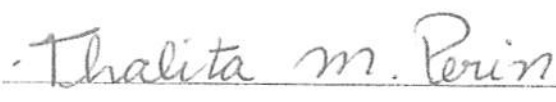
### DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

A Sociedade **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 17/03/1999, NIRE: 41.2.0407293-3, CNPJ: 03.040.285/0001-82, estabelecida na ST ESTRADA RURAL, S/N, LINHA SÃO ROQUE, DOIS VIZINHOS, PR, CEP: 85.660-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318 Descrição do Ato: DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DOIS VIZINHOS - PR, 02 de Julho de 2015

 \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_

Sócio: ADELIDES MARIA PERIN

Sócio: THALITA MARIA PERIN

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>07/07/15</u>		
<p>Dilso Bacchi RG 4.798.578-7 - PR AGÊNCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS</p>	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2015 SOB NÚMERO: 20154105481 Protocolo: 15/410548-1, DE 06/07/2015</p> <p>Empresa: 41 2 0407293 3 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA - EPP</p>	<p>LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL</p>





Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença Ambiental Simplificada**

Nº 003303  
Validade 03/06/2021  
Protocolo 136214691

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 136214691, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

03040285000182

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9024369282

Endereço

ESTRADA RURAL S/N

Bairro

LINHA SÃO ROQUE

Município

Dois Vizinhos

UF

PR

Cep

85660000

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**COLETA, TRANS. E DEST. FINAL EM ATER. SAN. DE RES. URBANOS (CLASSE II) GER. EM MUN. DO EST. DO PAR**

Tipo de empreendimento/atividade

**COLETA, TRANS. E DEST. FINAL EM ATER. SAN. DE RES. URBANOS (CLASSE II) GER. EM MUN. DO EST. DO PARANÁ**

Endereço

ESTRADA RURAL S/N

Bairro

LINHA SAO ROQUE

Município

Dois Vizinhos

Cep

85660000

Corpo Hídrico do Entorno

\*\*\*\*\*

Bacia Hidrográfica

\*\*\*\*\*

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

ESGOTO

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**

O transporte será feito pelos veículos placas: AUU 9929, AVB 5985, AVW 6123, AWH 0930, AWU 1386, AWZ 8047, AXY 6334, AVQ 3354, AVG 2869, AVO 9219, AYX 7344, AZH5159, AZC 8464, os quais deverão estar devidamente sinalizados.

O transporte deverá atender as normas técnicas da ABNT NBRs nº 7500, 7501, 7502, 7503.

Os veículos acima relacionados estão autorizados a trafegar nas rodovias Federais, Estaduais, Municipais do Estado do Paraná.

O IAP mediante decisão administrativa poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando ocorrer:

- 1) violação ou inadequação de quaisquer condicionante ou normas legais.
- 2) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiarem a expedição da Licença Ambiental.
- 3) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Estadual 6.514/08

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico, ou a modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual 857/79, Artigo 7º, §2º.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;



Licença Ambiental Simplificada

Nº 003303

Validade 03/06/2021

Protocolo 136214691

- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
  - óleos minerais até 20 mg/l
  - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

*Dirceu Abatti*  
CPF 943.933.039-20  
Chefe Regional  
IAP/Francisco Beltrão



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA  
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo  
14.483.725-8

Número do Documento  
125171-R1

Validade da Licença  
25/05/2021

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.483.725-8, concede RLO - Renovação de Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CPF/CNPJ  
**03.040.285/0001-82**  
RG/Inscrição Estadual  
---  
Nome/Razão Social  
**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**  
Logradouro e Número  
Estrada Rural, S/N  
Bairro  
Linha São Roque

Município / UF  
Dois Vizinhos/PR

CEP  
85.660-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Atividade  
**Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos**  
Atividade Específica  
**Aterro de resíduos classe II, Aterro sanitário**  
Detalhes da Atividade  
coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos urbanos  
Coordenadas UTM (E-N)  
**296712.4 - 7145350.4**  
Bacia Hidrográfica  
Iguaçu

Logradouro e Número  
Estrada Rural, S/N  
Bairro

Município / UF  
Dois Vizinhos/PR

Porte  
Grande

CEP  
85.660-000

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

**3.1 ÁGUA UTILIZADA**

Origem Água  
Poço Profundo

Tipo de Uso  
Humano e Empreendimento

Volume (m³/hora)  
0,25

Nº Outorga  
--

Coordenadas UTM (E-N)  
--

**3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS**

Em Efluente  
Líquido percolado (chorume)

Forma Tratamento  
AT

Destino Final  
Reuso no Processo

Vazão (m³/hora)  
1,80

Nº Outorga  
--

Coordenadas UTM (E-N)  
--

**3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES**

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

**3.5 RESÍDUOS SÓLIDOS**

Código e Descrição  
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos

Quant./Dia Destino Final  
65.000,00 kg Aterro Industrial Próprio

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são da responsabilidade do requerente.

**4 - CONDICIONANTES**

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
- Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.
- Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- O esgoto sanitário, deverá ser encaminhado para tratamento na ETE, e para o seu lançamento em corpo hídrico deverá atender a Legislação vigente, com uma DBO inferior ou igual a 90 mg/l e DQO inferior ou igual a 225 mg/l.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

111

Francisco Beltrão, 25 de Maio de 2017

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante do IAP

DIRCEU ABATTI  
Escritório Regional de Francisco Beltrão

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2

**REGISTRO GERAL**

FICHA

1

*Domingos Mendes Lustosa*

Titular - CPF 113.073.589-34

MATRÍCULA Nº **34.358**

RUBRICA

*1*

Data: 19/04/2010.

**IMÓVEL:** O lote de terras rural, sob o n.º 38 (trinta e oito), da Gleba n.º 14-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 13.0050ha ou 130.050m<sup>2</sup> (cento e trinta mil, cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Pela Sanga da Cascata, confronta com os lotes n.ºs 40 e 41 ambos da mesma gleba. SUDESTE: Por linhas secas confronta com os lotes n.ºs 37 e 39 da mesma gleba. SUDOESTE: Por uma estrada, confronta com a gleba n.º 22-DV, e por linha seca confronta com o lote n.º 38-A. NOROESTE: Por linha seca, confronta com o lote n.º 38-A, e por linhas secas, confronta com o lote n.º 63 da mesma gleba. **Descrição de Perímetro: conforme memorial descritivo arquivado em Cartório. PROPRIETÁRIA: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, firma inscrita no CNPJ sob n.º 03.040.285/0001-82, com sede em Dois Vizinhos-PR. Registro Anterior: R-2-M- n.º 7.266, deste Ofício. Custas: Isento. Dou fé. Oficial Substituto.

*flavio* .+

**AV-1-M- 34.358 - (Data: 19/04/2010) - TERMO DE COMPROMISSO** - Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal n.º 1.100.302-2, firmado pela representante legal da proprietária e autoridade florestal, em 24 de junho de 2.009. Área: 2,6010ha, do imóvel gravada como restrição de Reserva Legal. Custas: R\$ 15,00 - (142-VRC). Funrejus: Isento. Protocolo n.º 80.857 de 19-04-2.010. Dou fé. Oficial Substituto *flavio* .+

**AV-2-M- 34.358 - (Data: 19/04/2010) - TERMO DE COMPROMISSO** - Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal n.º 1.100.302-2, firmado pela representante legal da proprietária e autoridade florestal, em 24 de junho de 2.009. Área de Reserva Legal: 0,0990ha. **OBS: a presente área foi cedida ao lote rural n.º 38-A da gleba n.º 14-DV, conforme Averbação AV-1-M- 34.359, deste Ofício.** Custas: R\$ 15,00 - (142-VRC). Funrejus: Isento. Protocolo n.º 80.857 de 19-04-2.010. Dou fé. Oficial Substituto *flavio* .+

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal n.º 6.015/73 e do art. 582 do CNCGJ, que a presente fotocópia ou imagem digital é reprodução em inteiro teor do seu original arquivado nesta serventia. Dou fé.

Dois Vizinhos (PR), 01 de abril de 2010

*Juice Siqueira*

- ( ) André Luiz Bunchi - Oficial de Registro de Imóveis
- ( ) Eloisa Bagatini Ramuski - Escrevente Substituta Legal
- ( ) Mariana Hennges Latreille - Escrevente Substituta
- ( ) Suelim Aparecida Bordin Camilo - Escrevente
- (x) Joyce de Siquiera Gomes - Escrevente
- ( ) Débora Nuenberg Restelatto - Escrevente

**FUNARPEN****SELO DIGITAL Nº**EQsx9 . vJHFj . kd6qR - wvV5A . UkXfC  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>**Emolumentos: R\$13,70****Funrejus: R\$3,43****Buscas: R\$2,32****Selo: R\$4,67****ISS: R\$0,48****FADEP: R\$0,80****Total: R\$25,40**MATRÍCULA  
**34.358**

SEGUIE NO VERSO

### ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa jurídica de direito privado:

**RAZÃO SOCIAL:** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
**CNPJ:** 03.040.285/0001-82  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA  
**ENDEREÇO:** ESTRADA RURAL S/N  
**BAIRRO:** LINHA SÃO ROQUE  
**CIDADE-UF:** DOIS VIZINHOS - PR  
**CEP:** 85.660-000

**“EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS, NO PERÍMETRO URBANO, CIRCUNVIZINHOS E RURAL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE 5.555,00 TONELADAS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E DOMÉSTICOS EM ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO”**

Através do profissional:

**NOME:** JOÃO FELIPE BEGNINI  
**TÍTULO:** ENGENHEIRO AMBIENTAL  
**Nº CREA:** CREA PR - PR161205/D  
**EMPRESA:** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
**CNPJ:** 03.040.285/0001-82  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA  
**ENDEREÇO:** ESTRADA RURAL S/N  
**BAIRRO:** LINHA SÃO ROQUE  
**CIDADE-UF:** DOIS VIZINHOS - PR  
**CEP:** 85.660-000

Endereço da obra/serviço técnico:

**ENDEREÇO:** PERÍMETRO URBANO E LOCAIS  
CIRCUNVIZINHOS S/N  
**BAIRRO:** DIVERSOS  
**CIDADE-UF:** DOIS VIZINHOS - PR  
**CEP:** 85.660-000

**Prazo Contratual: 12/12/2017 até 25/12/2018**

**Período Executado: 02/02/2018 até 05/10/2018, Serviço Continuado.**

Dois Vizinhos - PR, 05 de outubro de 2018.

*Marcio Shikasho*  
Engenheiro Agrônomo  
CREA - PR 23.892 - D

MARCIO SHIKASHO  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
CREA PR - PR 26.892/D  
Nº ART CARGO/FUNÇÃO 20135172715  
CPF:612.452.839-87



Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone: 46. 3536-8800  
Cx. Postal 291 - CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná

**CNPJ 76.205.640/0001-08**

[gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br](mailto:gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br)  
[www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)

114



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)s contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterà detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

---

**ENGENHEIRO AMBIENTAL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**JOAO FELIPE BEGNINI**

Carteira Profissional: PR-161205/D  
Acervo Técnico Nº.: **6080/2018**  
Selos de autenticidade: **A 062542**

RNP Nº.: 1716374421  
Protocolo Nº.: **2018/00398388**

---



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

### JOAO FELIPE BEGNINI

Carteira Profissional:PR-161205/D

Acervo Técnico Nº.:6080/2018

Selos de autenticidade:A 062542

RNP Nº.:1716374421

Protocolo Nº.:2018/00398388

ART Nº.....:20180682907 0..... Registrada:16/02/2018.....  
 ART Correspons.....:20180682559 0 .....

Empresa Executora...:LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP.....  
 Contratante(s).....:MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - CNPJ/CPF:  
 76.205.640/0001-08.....

Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....  
 Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....  
 Área de Competência.:SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E  
 MEIO-AMBIENTE.....

Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....  
 Serviço Contratado...:EXECUÇÃO.....

Dimensão.....:6.790,00 TON..... Área Existente:0,00 TON .....

Área Ampliada.....:0,00 TON ..... Área de Reforma:0,00 TON .....

Dados Complementares:0,00 .....

Local da Obra.....:PERÍMETRO URBANO, CIRCUNVIZINHOS E RURAL, S/N  
 DIVERSOS.....

Município/Estado....:DOIS VIZINHOS/PR.....

Data de Início.....:02/02/2018..... Data de Conclusão:25/12/2018.....

Docto de Conclusão.....

Descr. Compl. Serv...:EXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS  
 DOMÉSTICOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS, COLETA  
 SELETIVA DE RESÍDUOS, NO PERÍMETRO URBANO,  
 CIRCUNVIZINHOS E RURAL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS,  
 TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO E  
 DESTINAÇÃO FINAL DE 6.790 TONELADAS (89,8% DAS 7560  
 TONELADAS CONTRATADAS) DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E  
 DOMÉSTICOS EM ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO.....

Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE  
 OS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE EM ANDAMENTO.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ

## Certidão de Acervo Técnico

---

**ENGENHEIRO AMBIENTAL - ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**  
**JOAO FELIPE BEGNINI**

Carteira Profissional:PR-161205/D

RNP Nº.:1716374421

Acervo Técnico Nº.:**6080/2018**

Protocolo Nº.:**2018/00398388**

Selos de autenticidade:**A 062542**

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2018/00398388.

Emitida via Internet em 05/11/2018 16:42:33 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**CERTIDÃO**  
 (Para Efeitos Cíveis)

Nº 1.631/2.019

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, constatei e encontrei as distribuições a seguir descritas contra a empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**, estabelecida na Estrada Rural, Linha São Roque, Interior, Zona Rural, Neste Município e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **03.040.285/00001-82:**

Liv.	Fls.	Data	Cartório/Tipo do Feito	Nº	Observação / Autores
6	128	06/04/2011	Cível - Ação Civil Pública	0.214/11	Ministério Público do Estado do Paraná

CERTIFICO mais, que revendo neste cartório, constatei e não encontrei qualquer outra distribuição de ações cíveis, criminais, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, e ainda, qualquer ação possessória distribuído, contra a pessoa supra mencionada, no período compreendido entre 1º de julho de 1.970 até a presente data.-

CERTIFICO ainda, também a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações de Recuperação Extrajudicial que seja parte a empresa acima mencionada.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (07/05/2019).-

Funarpen:  
 Selo Digital YfneD . oplRs . JVKbr-yDhwl .  
 KXvTq

Custas:  
 Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 32,72 + Selo = R\$ 2,34 = TOTAL = R\$ 35,06  
 Guia Recolhimento nº 4574325-3  
 Taxa FADEP guia nº 191580-6  
 Pagamento em 02/05/2019

Distribuidor/Auxiliar Juramentado(a)  
 Joãoncimar Magnabosco - Distribuidor  
 Ramecielly Boaretto - Auxiliar Juramentada  
  
 Cartório Distribuidor, Contador,  
 Avaliador Judicial, Partidor e  
 Depositário Público da Comarca  
 de Dois Vizinhos — Paraná.



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0407293-3	CNPJ 03.040.285/0001-82	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/03/1999	Data de Início de Atividade 20/03/1999	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) ST ESTRADA RURAL, SN, LINHA SÃO ROQUE, DOIS VIZINHOS, PR, 85.660-000				
Objeto Social SERVIÇOS DE COELTA E TRANSPORTE D ELIXO E ENTULHOS, CORTE DE GRAMA, LIMPEZA DE RUAS, PRÉDIOS, JARDINS E CALÇADAS, PINTURA EM CASAS E EDIFÍCIOS, PROJETOS E EXECUÇÃO D EEDIFICAÇÕES, ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAL E SANEAMENTO BÁSICO, COLETA SELETIVA, ATERRO SANITÁRIO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE II COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I E II, TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLAVEIS, PROJETOS AMBIENTAIS E PROJETOS PARA SISLEG, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, CONSULTORIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESOCAGEM E TERRAPLANAGEM PAVIMETNAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.				
Capital: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
ADELIDES MARIA PERIN 741.477.819-34	990.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
THALITA MARIA PERIN 044.298.589-42	10.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ADELIDES MARIA PERIN 741.477.819-34	0,00	MAE/ASSISTENTE	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 07/07/2015 Ato: DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Número: 20154105481		Situação REGISTRO ATIVO
Evento (s):		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 41 9 0130790-8 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX				
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) AV. IGUAÇU, 223, CENTRO, MANGUEIRINHA, PR, 85.540-000, BRASIL				

DOIS VIZINHOS - PR, 19 de março de 2019



  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0407293-3	CNPJ 03.040.285/0001-82
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela	
2 - NIRE: 41 9 0140269-2	CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RODOVIA PR 280, SN - LOTE RURAL N.12, ZONA RURAL, RENASCENÇA, PR, 85.640-000, BRASIL	
3 - NIRE: 41 9 0141338-4	CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RODOVIA PR 565 KM 8, SN - KM 8, LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, LARANJEIRAS DO SUL, PR, 85.660-000, BRASIL	

DOIS VIZINHOS - PR, 19 de março de 2019

19/175810-8



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

**Explicação Valores Coleta + Transporte**

---

PEMA ENGENHARIA <engenhariapema@hotmail.com>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

14 de junho de 2019 11:51

Bom dia Sr. Cezar Soares

Segue anexa a documentação solicitada.

Att.

**João Felipe Begnini**  
**Eng. Ambiental**  
**Crea PR 161205/D**



Em 13/06/2019 10:01, Cezar Soares escreveu:

Bom dia. Poderia encaminhar a documentação da vossa empresa, a fim de avançarmos na contratação da disposição final. Negativas, contrato social e alterações, licenças ambientais e demais documentos que acharem necessários

Em qua, 12 de jun de 2019 às 10:40, PEMA ENGENHARIA <engenhariapema@hotmail.com> escreveu:

Bom dia Cezar

Referente ao orçamento apresentado, farei uma breve explanação sobre os valores.

Fizemos o cálculo sobre a Km percorrida pelo caminhão de coleta e multiplicamos por o valor de R\$ 18,00 / Km.

O Transporte foi incluso no mesmo item de coleta, porém os valores para transportes são menores, R\$ 5,00/km.

Fazendo os cálculos utilizando as informações de Toneladas coletadas, Quilometragem percorrida e distância entre as cidades, chegou-se aos valores que foram apresentados.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**João Felipe Begnini**  
**Eng. Ambiental**  
**Crea PR 161205/D**



---

 **DOCUMENTOS PLANALTO.rar**  
15165K



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

**Solicitação de Orçamento.**

4 mensagens

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>  
Para: licitacao@transresiduos.com.br

3 de junho de 2019 17:03

AC Hevelin - Engenharia.

--

CEZAR AUGUSTO SOARES  
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D  
Planalto - PR

"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.

2 anexos

 **MODELO PROPOSTA DE PREÇO OFICIAL COLETA DE LIXO TONELADA.docx**  
926K **MODELO PROPOSTA DE PREÇO OFICIAL COLETA DE LIXO MENSAL.docx**  
925K**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>  
Para: licitacao@transresiduos.com.br

4 de junho de 2019 14:03

Boa tarde. Para complementar as informações, vocês tem que me passar o valor por tonelada, são aproximadamente 132 toneladas por mês pelo índice do IBGE, e são 230 KM por dia em média de coleta.

Preciso um retorno urgente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Licitação - Transresiduos** <licitacao@transresiduos.com.br>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

5 de junho de 2019 16:13

Boa tarde, Cezar.

A empresa TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S.A, agradece o convite para participar da cotação de preços para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e resíduos rejeitos de reciclagem; entretanto, pelo fato de o município ficar fora da área geográfica de atuação da empresa, declinamos do envio da solicitação de orçamento.

atenciosamente

**Transresiduos**

Eduardo Monteiro Bigelli - Dudu

Engenharia

41 3332-2224

Rua William Booth, 537 - Boqueirão -  
Curitiba/PR

licitacao@transresiduos.com.br

www.transresiduos.com.br

17/06/2019

Gmail - Solicitação de Orçamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>

5 de junho de 2019 16:23

Para: Licitação - Transresíduos <licitacao@transresiduos.com.br>

Agradecemos vosso retorno, reiteramos elevados votos de estima e consideração. Abraços.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

**Solicitação de orçamento**

8 mensagens

---

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>

3 de junho de 2019 16:53

Para: willian@cetric.com.br

Cco: Rudinei Paulo Marques Correa &lt;rpmcorrea@gmail.com&gt;

Segue anexo solicitação de orçamento para o Município de Planalto, estado do Paraná.

Estamos com uma situação de emergência e necessito do contato o mais breve possível.

Grato pela atenção. Forte abraço.

--

CEZAR AUGUSTO SOARES  
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D  
Planalto - PR

"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.

---

**2 anexos** **MODELO PROPOSTA DE PREÇO OFICIAL COLETA DE LIXO MENSAL.docx**  
925K **MODELO PROPOSTA DE PREÇO OFICIAL COLETA DE LIXO TONELADA.docx**  
926K

---

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>

4 de junho de 2019 14:04

Para: willian@cetric.com.br

Boa tarde. Para complementar as informações, vocês tem que me passar o valor por tonelada, são aproximadamente 132 toneladas por mês pelo índice do IBGE, e são 230 KM por dia em média de coleta.

Preciso um retorno urgente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>

7 de junho de 2019 11:21

Para: willian@cetric.com.br

Bom dia. Willian, se vc puder passar orçamento somente do valor da tonelada para disposição final e tratamento dos resíduos, com urgência.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Cetric-willian** <willian@cetric.com.br>

7 de junho de 2019 11:27

Para: Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

Bom dia,

No momento não tenho logística para portava porta, mas caso desejar pode trazer até nossa filial em pato Branco. Consigo fazer a R\$ 180,00 por ton. para recebermos aqui em nossa filial.

A tarde formalizo, pois não estou no escritório no momento.

Att,  
Willian

Obter o Outlook para Android

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>  
Para: Cetric-willian <willian@cetric.com.br>

7 de junho de 2019 11:44

Sim, manda pra nós então. Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>  
Para: Cetric-willian <willian@cetric.com.br>

12 de junho de 2019 10:42

Bom dia. Você conseguiu formalizar o orçamento?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Cetric-willian** <willian@cetric.com.br>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

12 de junho de 2019 11:10

Bom dia,

Vou ver se já formalizo em seguida, como está a programação de vocês? Conseguem trazer até nossa filial ?

Atenciosamente ,

**Willian Mariani**  
Representante Comercial  
46 3225-5213 | 49 98839-2682  
willian@cetric.com.br  
Pato Branco, PR



cetric.com.br



Só imprima esse e-mail se for realmente necessário.  
Economizando papel você está colaborando com a preservação do planeta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>  
Para: Cetric-willian <willian@cetric.com.br>

12 de junho de 2019 11:21

Ela está licenciada? Se sim, pode fazer para recebimento na filial.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Willian Mariani**  
Representante Comercial  
46 3225-5213 | 49 98839-2682  
willian@cetric.com.br  
Pato Branco, PR



image001.jpg  
23K

Só imprima esse e-mail se for realmente necessário.  
Economizando papel você está colaborando com a preservação do planeta.



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

**Solicitação de orçamentos - A/C EDMUR ou JOICE**

1 mensagem

---

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>

6 de junho de 2019 10:26

Para: orcamento@litucera.com.br, orcamento1@litucera.com.br

Segue anexo para cotação para um serviço emergencial de 60 dias. Agradeço se o retorno for o mais rápido possível.

Caso necessite mais informações, favor entrar em contato por meu contato pessoal (46) 99906-3012.

--

CEZAR AUGUSTO SOARES  
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D  
Planalto - PR

"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.

---

 **MODELO PROPOSTA DE PREÇO OFICIAL COLETA DE LIXO TONELADA.docx**  
926K



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

2 mensagens

---

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>  
Para: administrativo@inovaambiental.com.br

5 de junho de 2019 16:39

Segue anexo para cotação para um serviço emergencial de 60 dias. Agradeço se o retorno for o mais rápido possível.

Caso necessite mais informações, favor entrar em contato por meu contato pessoal (46) 99906-3012.

--

CEZAR AUGUSTO SOARES  
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D  
Planalto - PR  
"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.

---

 **MODELO PROPOSTA DE PREÇO OFICIAL COLETA DE LIXO TONELADA.docx**  
926K

---

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>  
Para: carla@pavi.com.br

6 de junho de 2019 10:09

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **MODELO PROPOSTA DE PREÇO OFICIAL COLETA DE LIXO TONELADA.docx**  
926K



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

6 mensagens

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>  
Para: tecnurbe@gmail.com

6 de junho de 2019 10:33

Segue anexo para cotação para um serviço emergencial de 60 dias. Agradeço se o retorno for o mais rápido possível.

Caso necessite mais informações, favor entrar em contato por meu contato pessoal (46) 99906-3012.

--

CEZAR AUGUSTO SOARES  
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D  
Planalto - PR  
"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.

 **MODELO PROPOSTA DE PREÇO OFICIAL COLETA DE LIXO TONELADA.docx**  
926K**Tecnurbe - Marcelo** <tecnurbe@gmail.com>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

7 de junho de 2019 15:34



Prezado Cezar,

No momento não podemos atender a totalidade dos serviços do lote 01.

Apenas coleta e transporte dos resíduos sólidos classe II até local de transbordo localizado no município e devidamente licenciado.

Atenciosamente

**Marcelo de Paola**  
Tecnurbe Manejo & Logística de Resíduos

+55 45 99921-5277 ( Móvel TIM )

+55 41 98404-2214 ( Móvel TIM )

[www.tecnurbe.eco.br](http://www.tecnurbe.eco.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>  
Para: Tecnurbe - Marcelo <tecnurbe@gmail.com>

7 de junho de 2019 15:37

E para serviço de coleta e transporte até aterro contrato, vocês conseguem fornecer orçamento?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Tecnurbe - Marcelo** <tecnurbe@gmail.com>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

7 de junho de 2019 15:55



Nao teriamos como nos comprometer com o atendimento desta demanda no momento Cezar, pois nossa capacidade instalada encontra-se totalmente ocupada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>  
Para: Tecnurbe - Marcelo <tecnurbe@gmail.com>

7 de junho de 2019 15:58

Esta bem, entendi. Mas destinação final e tratamento dos residuos vcs não trabalham?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Tecnurbe - Marcelo** <tecnurbe@gmail.com>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

7 de junho de 2019 16:28



Nao, apenas coleta e transporte.  
Em tratamento / destino final não atuamos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

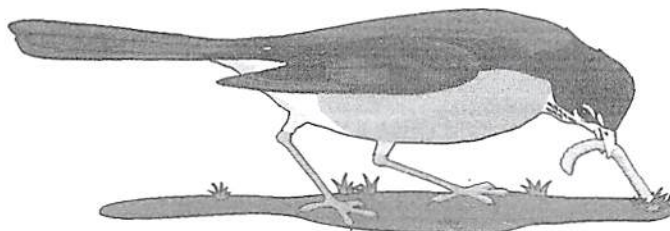
### DECLARAÇÃO DOCUMENTOS ENCARTADOS AO PROCESSO

Venho por meio deste justificar e descrever os documentos a seguir, que fazem parte do processo de aditivo e rompimento contratual com a empresa Sabia Ecológico Transporte de Lixo Eireli, conforme informado no termo de referencia, onde consta a solicitação da empresa, as notificações, o recurso de habes corpus com o pedido de rompimento contratual da referida empresa.

Sem mais para o momento, segue assinada.

Planalto - Pr, 14 de Junho de 2019.

Cezar Augusto Soares  
Presidente da CPL - Portaria 006/2019



**SABIÁ ECOLÓGICO SOLUÇÃO AMBIENTAL**

Of. 016/2019

Nova Esperança do Sudoeste, 15 de Março de 2019.

**Exmo Sr. Prefeito de Planalto- PR**

**Inácio José Werle**

A Empresa Sabiá Ecológico Transporte de Lixo Eireli, por seu representante ao final assinado, vem por meio deste manifestar interesse em continuar prestando o serviço conforme contrato administrativo nº 123/2018, pregão presencial nº 042/2018 com o município de Planalto, tendo seu término previsto para o dia 23/04/2019. Para tanto, gostaríamos de solicitar a prorrogação do contrato pelo período de mais 12 meses. Sendo prorrogado pelo mesmo valor mensal de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) perfazendo o total de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Sem mais para o momento, certos de vossa valorosa compreensão, aproveitamos para renovar nossas estimas e considerações.

Atenciosamente

Sabiá Ecológico Transporte de Lixo Eireli.



**SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI - CNPJ:07.151.208/0001-50**

**Loc. Sao Luiz s/nº Zona Rural - NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE PR.**

**CEP: 85635-000 - FONE: (46) 3546-1212 - urbano@sabiaecologico.com.br**

## Licitação - Planalto PR

---

**De:** Licitações Planalto - PR <licitacao@planalto.pr.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 24 de abril de 2019 17:41  
**Para:** assessoria 50 (assessoria50@hotmail.com)  
**Assunto:** ADITIVO PARA ASSINATURA  
**Anexos:** ADITIVO PRIMEIRO.doc

SEGUE ANEXO PARA ASSINATURA.

## Licitação - Planalto PR

---

**De:** Licitações Planalto - PR <licitacao@planalto.pr.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 9 de maio de 2019 09:57  
**Para:** assessoria 50 (assessoria50@hotmail.com)  
**Assunto:** Termo aditivo de prorrogação já enviado anteriormente  
**Anexos:** ADITIVO PRIMEIRO.doc

Segue anexo email já encaminhado anteriormente.

## Licitação - Planalto PR

---

**De:** Licitação - Planalto PR <licitacao@planalto.pr.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 5 de junho de 2019 17:19  
**Para:** assessoria 50 (assessoria50@hotmail.com)  
**Assunto:** Notificação para entrega do contrato assinado

Boa tarde. Venho por meio deste NOTIFICAR para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seja entregue a via do termo aditivo contratual assinado, que foi encaminhado para vossa empresa no dia 24/04/2019 e reencaminhado início de maio.

Peço a confirmação do recebimento deste.

Sem mais para o momento.

Cezar Augusto Soares – Presidente da Comissão Permanente de Licitações, conforme portaria 006/2019.

## Licitação - Planalto PR

---

**De:** Licitação - Planalto PR <licitacao@planalto.pr.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de junho de 2019 10:25  
**Para:** assessoria 50 (assessoria50@hotmail.com)  
**Assunto:** RES: Notificação para entrega do contrato assinado

Reencaminho e aguardo a confirmação do recebimento.

---

**De:** Licitação - Planalto PR [mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 5 de junho de 2019 17:19  
**Para:** assessoria 50 (assessoria50@hotmail.com)  
**Assunto:** Notificação para entrega do contrato assinado

Boa tarde. Venho por meio deste NOTIFICAR para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seja entregue a via do termo aditivo contratual assinado, que foi encaminhado para vossa empresa no dia 24/04/2019 e reencaminhado inicio de maio.

☺ Peço a confirmação do recebimento deste.

Sem mais para o momento.

Cezar Augusto Soares – Presidente da Comissão Permanente de Licitações, conforme portaria 006/2019.

## Licitação - Planalto PR

---

**De:** assessoria 50 <assessoria50@hotmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 12 de junho de 2019 12:03  
**Para:** Licitação - Planalto PR  
**Assunto:** RE: Notificação para entrega do contrato assinado  
**Anexos:** oficio planalto 2.pdf

Bom dia,  
Segue..

Atenciosamente,

Luciana Loni Schatz

(46) 3546-1212

---

Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Eireli

---

---

**De:** assessoria 50  
**Enviado:** quarta-feira, 12 de junho de 2019 06:52  
**Para:** Licitação - Planalto PR  
**Assunto:** RE: Notificação para entrega do contrato assinado

Bom dia,  
Segue..

Atenciosamente,

Luciana Loni Schatz

(46) 3546-1212

---

Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Eireli

---

---

**De:** Licitação - Planalto PR <licitacao@planalto.pr.gov.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 12 de junho de 2019 06:39

**Para:** assessoria 50

**Assunto:** RES: Notificação para entrega do contrato assinado

Bom dia. Solicito uma posição quanto à NOTIFICAÇÃO para entrega.

**De:** Licitação - Planalto PR [mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 6 de junho de 2019 10:25

**Para:** assessoria 50 (assessoria50@hotmail.com)

**Assunto:** RES: Notificação para entrega do contrato assinado

Reencaminho e aguardo a confirmação do recebimento.

**De:** Licitação - Planalto PR [mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de junho de 2019 17:19

**Para:** assessoria 50 (assessoria50@hotmail.com)

**Assunto:** Notificação para entrega do contrato assinado

Boa tarde. Venho por meio deste NOTIFICAR para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seja entregue a via do termo aditivo contratual assinado, que foi encaminhado para vossa empresa no dia 24/04/2019 e reencaminhado início de maio.

Peço a confirmação do recebimento deste.

Sem mais para o momento.

Cezar Augusto Soares – Presidente da Comissão Permanente de Licitações, conforme portaria 006/2019.

## Licitação - Planalto PR

---

**De:** assessoria 50 <assessoria50@hotmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 12 de junho de 2019 10:52  
**Para:** Licitação - Planalto PR  
**Assunto:** RE: Notificação para entrega do contrato assinado  
**Anexos:** oficio de planalto.pdf; Decisão ED - STJ (1).pdf

Bom dia,  
Segue..

Atenciosamente,

Luciana Loni Schatz

(46) 3546-1212

---

Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Eireli

---

---

**De:** Licitação - Planalto PR <licitacao@planalto.pr.gov.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 12 de junho de 2019 06:39  
**Para:** assessoria 50  
**Assunto:** RES: Notificação para entrega do contrato assinado

Bom dia. Solicito uma posição quanto à NOTIFICAÇÃO para entrega.

---

**De:** Licitação - Planalto PR [mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 6 de junho de 2019 10:25  
**Para:** assessoria 50 (assessoria50@hotmail.com)  
**Assunto:** RES: Notificação para entrega do contrato assinado

Reencaminho e aguardo a confirmação do recebimento.

---

**De:** Licitação - Planalto PR [mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 5 de junho de 2019 17:19  
**Para:** assessoria 50 (assessoria50@hotmail.com)  
**Assunto:** Notificação para entrega do contrato assinado

Boa tarde. Venho por meio deste NOTIFICAR para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seja entregue a via do termo aditivo contratual assinado, que foi encaminhado para vossa empresa no dia 24/04/2019 e reencaminhado inicio de maio.

Peço a confirmação do recebimento deste.

Sem mais para o momento.

# Superior Tribunal de Justiça

**EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 104.132 - PR (2018/0266641-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**  
**EMBARGANTE** : **A S (PRESO)**  
**ADVOGADOS** : **EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - DF011841**  
: **ALEXANDRE SALOMÃO - PR035252**  
: **AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA - DF022868**  
: **CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR - DF024725**  
**EMBARGADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

## **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO ART. 2º, § 4º, II, DA LEI N. 12.850/2013. PRISÃO REVOGADA. MEDIDAS CAUTELARES. EMBARGOS ACOLHIDOS.**

1. Consoante prevê o art. 619 do Código de Processo Penal, o recurso de embargos de declaração é restrito às hipóteses de correção de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contrariedade no acórdão embargado, ou, ainda, segundo a jurisprudência, para corrigir erro material.
2. No caso, a vedação imposta na primeira medida cautelar alcança todas as empresas do Grupo Stang, na interpretação dada pela investigação, sendo irrelevante, para resguardar o resultado útil do processo, o fato de a embargante não integrar os quadros societários das empresas investigadas.
3. Ainda, o embargante não poderá se afastar da comarca, por período superior a 3 dias, sem prévia comunicação ao Juízo, tendo em vista a necessidade de deslocamentos recorrentes para cidades vizinhas, na mesma região, inclusive para tratamento de saúde.
4. A medida cautelar de proibição de firmar novos contratos com o serviço público mostra-se adequada para conter o risco de reiteração, mantendo o embargante e as empresas do grupo Stang afastados do ambiente de negócios com o poder público, até ulterior deliberação por parte do Juízo processante.
5. Embargos de declaração acolhidos.

## **ACÓRDÃO**

# *Superior Tribunal de Justiça*

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de março de 2019(Data do Julgamento)

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA  
Relator



# Superior Tribunal de Justiça

**EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 104.132 - PR (2018/0266641-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**  
**EMBARGANTE** : **A S (PRESO)**  
**ADVOGADOS** : **EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE -**  
**DF011841**  
**ALEXANDRE SALOMÃO - PR035252**  
**AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA - DF022868**  
**CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR - DF024725**  
**EMBARGADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

## RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela de A. S. contra acórdão da Quinta Turma que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso ordinário em *habeas corpus* nos termos da seguinte ementa (e-STJ fls. 962/963):

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO ART. 2º, § 4º, II, DA LEI Nº 12.850/2013. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE ABSTRATA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. IMPRESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.**

1. Para a decretação da prisão preventiva é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria. Exige-se, mesmo que a decisão esteja pautada em lastro probatório, que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato (art. 312 do CPP), demonstrada, ainda, a imprescindibilidade da medida. Precedentes do STF e STJ.

2. No caso, a prisão preventiva da recorrente foi decretada sem a indicação de elementos concretos, com base apenas na gravidade abstrata do suposto delito. A Autoridade Judiciária em primeiro grau se deteve essencialmente em demonstrar prova da materialidade e indícios de autoria e participação do acusado no suposto esquema de fraudes, resgatando informações colhidas ao longo da investigação que teve início no ano de 2015. Constrangimento ilegal evidenciado. Precedentes.

3. "A ameaça que o agente personalizaria à ordem pública só pode ser aferida no contexto dos fatos. (...)" HC n. 90.936, Relator: Ministro CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 03/08/2007, publicado em 11/4/2008), o que não ficou demonstrado

# Superior Tribunal de Justiça

no caso em exame.

4. Ainda, as mensagens transcritas no decreto, utilizadas para demonstrar a participação do recorrente, não indicam nenhum risco concreto e atual que possa gerar alguma insegurança ou instabilidade à ordem pública ou econômica. Precedente.

5. Ademais, a organização criminosa é supostamente composta por 18 pessoas – todas denunciadas pelo crime tipificado no art. 2º, § 4º, inc. II da Lei n.º 12.830/2013. No entanto, somente cinco delas tiveram a prisão preventiva decretada, ficando evidente que o entendimento jurisprudencial de que a prisão preventiva pode ser uma medida eficaz para desarticular organizações criminosas e, com isso, assegurar a ordem pública, não se aplica ao caso em exame, havendo apenas uma presunção de reiteração das ações da suposta organização criminosa.

6. "A presunção de não haver notícias de que a atividade delitiva tenha cessado não é suficiente ao embasamento da prisão cautelar como garantia da ordem pública" (HC n. 85519, Relator Ministro EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 13/12/2005).

7. Recorrente que apresenta condições subjetivas favoráveis (primário, residência fixa, família constituída e trabalho lícito). Possibilidade de aplicação de outras medidas cautelares.

8. Recurso ordinário em habeas corpus provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, mediante a aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

Ao julgar o mérito do recurso ordinário, a Quinta Turma deu provimento ao recurso ordinário para revogar a prisão preventiva do recorrente, mediante a aplicação das seguintes medidas cautelares (e-STJ fl. 1.067):

i) comparecimento periódico em Juízo, no prazo e nas condições a serem fixadas pelo Juiz, para informar e justificar suas atividades; /7) proibição de acesso às instalações da Empresa Sabiá Ecológico e de outras do grupo empresarial STANG, bem ainda de manter contato com outros investigados na operação (exceto membros da família em primeiro grau, como pai, mãe, esposa irmãos e filhos) e com servidores públicos das áreas de licitação; /77) proibição de se ausentar da comarca sem prévia comunicação ao Juízo; iv) e proibição de firmar novos contratos com o serviço público.

Em suas razões, a defesa explica que o "Ministério Público apresenta como 'Grupo Stang' a reunião de empresas, sem qualquer relação jurídica entre elas ou

# Superior Tribunal de Justiça

*qualquer preenchimento ao conceito jurídico de grupo empresarial", relacionando o nome de quatro empresas". Afirma que "O embargante não possui qualquer vínculo de sociedade com quaisquer das empresas acima citadas" (e-STJ fl. 1.038).*

Assim, entende haver obscuridade porque o acórdão não teria especificado *"quais seriam as empresas que a embargante não poderia frequentar dependências, causando total insegurança a embargante, uma vez que a frequência a uma pessoa jurídica que o acórdão não especificou qual é (indeterminada) pode resultar em novo pedido de prisão, na forma do art. 312, parágrafo único, do C. Proc. Penal" (e-STJ fl. 1.039).*

Outrossim, afirma que *"não restou esclarecido se a prévia comunicação ao Juízo ante ausência da Comarca deverá se dar a todo e qualquer egresso, ou se há um lapso temporal mínimo que justifique o aviso". Explica que "o embargante reside na Comarca interiorana de Nova Esperança do Sudoeste/PR e, não raras vezes, necessita recorrer às comarcas vizinhas para atender suas necessidades, especialmente para cuidar da sua saúde" (e-STJ fl. 1.039).*

Ainda, questiona a aplicação da medida de *"proibição de firmar novos contratos com o serviço público", visto que não integra o quadro societários das referidas empresas e, "por isso, não seria possível que ele pessoalmente firmasse qualquer contrato com o Serviço Público nas áreas de transporte e destinação de resíduos sólidos que é a matéria objeto da presente investigação, de modo a revelar a inadequação da medida imposta" (e-STJ fl. 1.040).*

Ainda, afirma não ter ficado claro se a medida se aplica *"à pessoa do embargante e/ou às empresas de que seja o administrador ou gente" (e-STJ fl. 1.041).* Entende, ainda, que essa medida não se mostra adequada para o caso, sobretudo porque os serviços decorrentes dos contratos investigados estão sendo prestados a contento, *"Sendo certo, ainda, que entendimento diverso significa decretar o fechamento, a morte civil mesmo" (e-STJ fl. 1.041).*

Diante disso, formula os seguintes pedido:

# Superior Tribunal de Justiça

(i) "(...) especificar que a proibição de acesso se dá em relação às instalações das empresas acima citadas, quais sejam, Sabiá Ecológico Ltda, Eco Rotas Transporte Ltda. - ME, Salto Transporte de Cargas Ltda e Golfinho Coleta de Resíduos de Lixo Ltda." (e-STJ fl. 1.039);

(ii) "(...) esclareça se a comunicação prévia ao juízo se faz necessária a qualquer deslocamento, ainda que seja para se ausentar por algumas horas, ou se há período de afastamento admissível, sem necessidade de comunicação.". E ainda, em casos de região contígua, "se a proibição abrange a necessidade de comunicação prévia de deslocamento entre Municípios pertencentes a mesma comarca" (e-STJ fl. 1.040);

(iii) "(...) o esclarecimento da obscuridade apontada, a fim de que se especifique que a proibição de firmar novos contratos com o serviço público restringe-se à pessoa do embargante e/ou das empresas de que seja o administrador ou gerente" (e-STJ fl. 1.040).

É o relatório.

**EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 104.132 - PR (2018/0266641-1)**

**VOTO**

**O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):**

Consoante prevê o art. 619 do Código de Processo Penal, o recurso de embargos de declaração é restrito às hipóteses de correção de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contrariedade no acórdão embargado, ou, ainda, segundo a jurisprudência, para corrigir erro material.

De fato, o acórdão não considerou o conceito jurídico de 'grupo empresarial' para a aplicar a segunda medida cautelar – *proibição de acesso às instalações da Empresa Sabiá Ecológico e de outras do grupo empresarial STANG, bem ainda de manter contato com outros investigados na operação e com servidores públicos das áreas de licitação* –, até porque não se adequa ao caso, como pontuou a própria defesa.

No ponto, destaco trecho do decreto que indica as empresas do grupo empresarial Stang (e-STJ fls. 205):

*De acordo com o apurado pelo Ministério Público durante as investigações, o Núcleo Empresarial STANG e proprietário das empresas SABIÁ ECOLÓGICO, QUALITY BIO, GOLFINHO e ECOROTAS.*

Assim, a título de esclarecimento, a referida medida consiste na proibição de acesso às instalações de todas as empresas do Grupo Stang, na interpretação dada pela investigação, sendo irrelevante, para resguardar o resultado útil do processo, o fato de o embargante não ter mais vínculo com as empresas investigadas.

Quanto ao segundo ponto considerado obscuro pela defesa, tendo em vista a necessidade de deslocamentos recorrentes do embargante para outras cidades, inclusive para tratamento de saúde, entendo que a medida cautelar pode ser readequada para afastar qualquer dúvida interpretativa.

# Superior Tribunal de Justiça

Portanto, a terceira e última medida passa a ter a seguinte redação: **"proibição de se ausentar da comarca, por período superior a 3 dias, sem prévia comunicação ao Juízo"**.

Quanto à vedação de firmar novos contratos com o serviço público, tal medida independe de o recorrente não integrar formalmente os quadros das sociedades empresárias investigadas. Importa destacar que o embargante é empresário (e-STJ fl. 36), como consta da própria procuração, e estaria intimamente ligado às atividades das empresas investigadas. Ademais, há alegação de fraudes, "laranjas", no quadro societário.

Assim, a medida cautelar mostra-se necessária para resguardar a ordem pública, como forma de conter o risco de reiteração, mantendo o embargante e as empresas do grupo Stang afastados do ambiente de negócios com o poder público até ulterior deliberação por parte do Juízo processante.

Ante o exposto, **acolho** os embargos de declaração para afastar as obscuridades na aplicação das medidas cautelares.

É como voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA  
Relator

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
QUINTA TURMA**

Número Registro: 2018/0266641-1

**EDcl no  
RHC 104.132 / PR  
MATÉRIA CRIMINAL**

Números Origem: 00022650620188160104 00034334382018816010 0030872-50.2018.8.16.0000  
00308725020188160000 0054170016437 308725020188160000

EM MESA

JULGADO: 21/03/2019  
SEGREGO DE JUSTIÇA

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : A S (PRESO)  
ADVOGADOS : EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - DF011841  
ALEXANDRE SALOMÃO - PR035252  
AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA - DF022868  
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR - DF024725  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
CORRÉU : A R S  
CORRÉU : A P W B  
CORRÉU : R F  
CORRÉU : T C C S  
CORRÉU : A B  
CORRÉU : A B  
CORRÉU : G E P  
CORRÉU : W K B S  
CORRÉU : C B  
CORRÉU : A S  
CORRÉU : L B S  
CORRÉU : G J P  
CORRÉU : A M P  
CORRÉU : R M  
CORRÉU : R S  
CORRÉU : F A G  
CORRÉU : J C B  
CORRÉU : G D E O

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Liberdade Provisória

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

# Superior Tribunal de Justiça

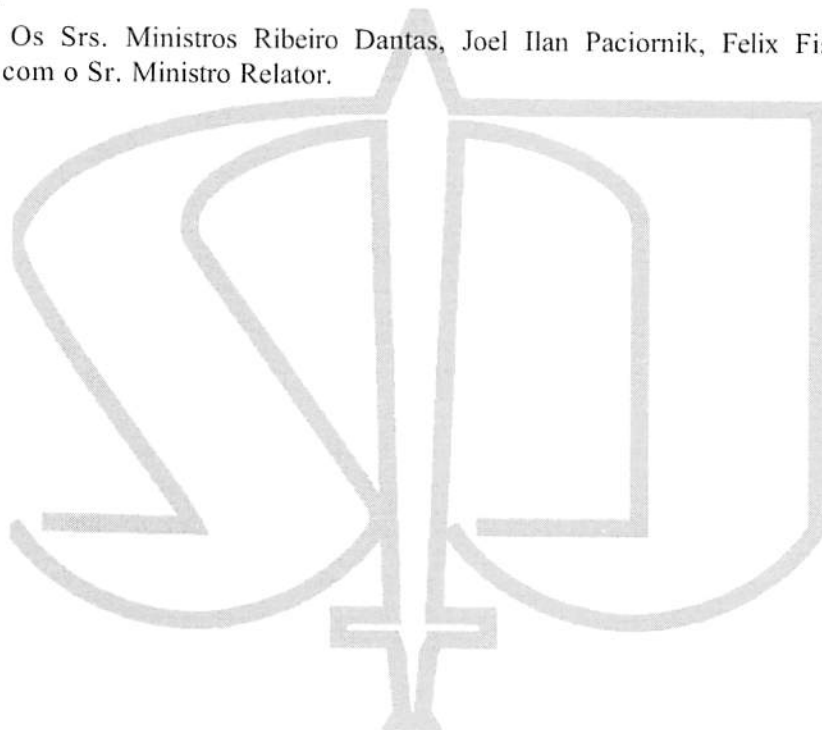
EMBARGANTE : A S (PRESO)  
ADVOGADOS : EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - DF011841  
ALEXANDRE SALOMÃO - PR035252  
AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA - DF022868  
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR - DF024725  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

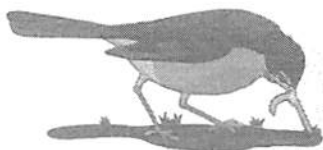
## CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.





**SABIÁ ECOLÓGICO**  
SOLUÇÃO AMBIENTAL  
**TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**  
*Lixo Industrial, Urbano e Hospitalar*




Ofício n. 030/2019

Excelentíssimo Prefeito, Senhor Inácio José Werle

A Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Eireli, vem, com pesar, informar que, no momento, a empresa não tem interesse em aditivar o contrato n. 123/2018 pois está impedida de assinar novos contratos com a Administração Pública e que, apesar de já ter tomado as medidas judiciais cabíveis, ainda não foi proferida decisão autorizando assinatura de novos contratos.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 12/06/2019

SABIÁ ECOLÓGICO  
TRANSPORTES DE LIXO EIRELI  
CNPJ 07.151.208/0001-50

  
Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Eireli



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

### RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e rejeitos de reciclagem no Município de Planalto-PR.

De acordo com a informação contida na solicitação data de 12 de junho de 2019, fl. 01, com termo de referência e pesquisa de preços em 04 empresas distintas, com preço do objeto em **R\$ 201.564,00**

Em data de 12 de junho de 2019 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 12 de junho de 2019, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório**.

A autorização para realização de dispensa deverá ser exarada ao final do processo licitatório pelo Ilustre Prefeito Municipal.

**Em data de 14 de junho de 2019 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.**

É o relatório.

## ANÁLISE JURÍDICA

### DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

*Art. 24 - É dispensável a Licitação:*

*II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

(...)

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa*

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

<sup>2</sup> "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

*ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*  
(...)

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação por dispensa de licitação para atendimento de situação de emergência decorrente de fato imprevisível que possa comprometer a segurança das pessoas.

Pois bem.

No caso em apreço, conforme orçamento apresentado, o valor da contratação é no montante de **R\$ 201.564,00**, ou seja, valor superior à hipótese prevista no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, mas que se amolda a situação do inciso IV de referido artigo, conforme será abaixo demonstrado.

No termo de referência consta a informação de que não fora possível a formação de aditivo contratual com a empresa SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA, a qual solicitou a prorrogação do contrato e que posteriormente não pode efetivar a formalização do ato por impedimento decretado pelo Poder Judiciário (contrato nº 123/2018).

Assim, em que pese a Administração Municipal ter errado em dar continuidade à prestação dos serviços sem a devida formalização da prorrogação contratual, ao que tudo indica a empresa SABIA ECOLÓGICO havia solicitado a prorrogação, e, deste modo, levou a Administração Municipal a crer que os serviços seriam mantidos, porém fora impedida de dar formalizar o ato da prorrogação e os serviços foram encerrados abruptamente.

Há de se considerar, ainda, o teor da Recomendação Administrativa nº 14/2019 entregue à Administração Municipal em data de 12/06/2019 a qual menciona a impossibilidade de nova contratação ou prorrogação contratual com a empresa acima mencionada.

Desta forma, outra alternativa não há senão a contratação **emergencial** por dispensa de licitação, **visto a impossibilidade de deixar a população de Planalto-PR sem os serviços que estão sendo contratados.**

Quanto à situação de emergência, o Poder Executivo Federal, emitiu a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispôs o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

Desta foram, ao que tudo indica, a situação emergencial não decorre de falta de planejamento da Administração Municipal, **sendo, portanto, cabível a contratação na modalidade escolhida.**

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, a qual fora realizada junto à 04 (quatro) empresas distintas, o que atendeu ao requisito pesquisa de mercado.

Vale frisar que acertadamente a Administração Municipal pretende que a presente dispensa se dê apenas por 90 dias, eis que é um prazo razoável para um melhor planejamento a fim de buscar atender de melhor forma o princípio da economicidade e efetividade do serviço, visto que o rompimento abrupto das atividades da empresa SABIA ECOLÓGICO pode ter afetado, também, nos preços para execução dos serviços desta natureza. Cenário este que poderá mudar à curto prazo.

**Destaco que não fora juntado ao presente processo de licitação a planilha orçamentária de custos, devendo a CPL fazer a juntada de tais documentos de todas as empresas que fizeram cotação de preço.**

Quanto à Recomendação Administrativa do Ministério Público, também não a localizei, sendo necessária a sua juntada.

Necessário se faz, ainda, a juntada dos documentos que comprovem a solicitação da prorrogação contratual por parte da empresa SABIA ECOLÓGICO e a negativa em realizar a formalização contratual.

Solicito, ainda, a juntada do contrato nº 123/2018, a fim de demonstrar o preço praticado por referida empresa no ano de 2018.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)<sup>3</sup>.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(a) Exigências Satisfeitas:**

**(i) Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto e da situação emergencial vivenciada;

<sup>3</sup>(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**(ii) Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que há 04 orçamentos juntados aos autos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>4</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

**Sugiro seja realizada pesquisa junto à Municípios vizinhos e que encontram-se na mesma situação que o Município de Planalto-PR, a fim de se averiguar se o preço mínimo obtido está dentro da realidade de mercado, buscando efetividade quanto ao princípio da economicidade.**

**(iii) Parecer Contábil:** A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

**iv) Prazo de execução:** O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

<sup>4</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

**(v) Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência e documentos posteriormente juntados, a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>5</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

## CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar

<sup>5</sup> Lei n° 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto n° 3.555/2000, art. 8º, III a.

à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.  
Planalto/PR, 14 de junho de 2019.

  
**JOÃO ANDERSON KLAUCK**  
Procurador Jurídico - OAB/PR n. 61.323



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

**RES: Recomendação Administrativa 14/2019**

1 mensagem

**Ofícios - Planalto PR** <oficio@planalto.pr.gov.br>

13 de junho de 2019 13:24

Para: pmdrey@gmail.com, adv.joao.klauck@gmail.com, Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;, Rudinei Paulo Marques Correa &lt;rpmcorrea@gmail.com&gt;, inacio\_werle@hotmail.com

**De:** Ofícios - Planalto PR [mailto:oficio@planalto.pr.gov.br]**Enviada em:** quinta-feira, 13 de junho de 2019 13:24**Para:** 'pmdrey@gmail.com'; 'adv.joao.klauck@gmail.com'; 'Cezar Soares'; 'Rudinei Paulo Marques Correa'; 'inacio\_werle@hotmail.com'**Assunto:** Recomendação Administrativa 14/2019

Segue RA 14/2019, recebida na data de ontem.

Aline

 **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 14-2019.pdf**  
1426K



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** o acórdão proferido no Habeas Corpus n. 104.132-PR (2018/0266641-1<sup>1</sup>), pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito da Operação

<sup>1</sup> RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO ART. 2º, § 4º, II, DA LEI Nº 12.850/2013. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE ABSTRATA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. IMPRESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO (...). Possibilidade de aplicação de outras medidas cautelares. 8. Recurso ordinário em habeas corpus provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, mediante a aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP. (STJ - RHC: 104132 PR 2018/0266641-1, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 13/12/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/02/2019).

1



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

“Container”, do GAECO e GEPATRIA de Guarapuava/PR, proibindo as empresas componentes do GRUPO STANG a firmarem novos contratos de prestação de serviços com o Poder Público<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que o denominado GRUPO STANG é composto pelas seguintes empresas: Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA, Quality Bio – Gerenciamento de Resíduos LTDA – ME, Golfinho Coleta de Resíduos de Lixo LTDA, Eco Rotas Transportes LTDA, Guará Transportes de Lixo LTDA ME;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento deste signatário que os Municípios componentes da Comarca de Capanema/PR possuem contratos de prestação de serviços de coleta de lixo com a empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA;

**CONSIDERANDO** que decisão proferida pelo STJ implica na impossibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em curso, bem como, de novas contratações envolvendo a empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA;

**CONSIDERANDO** que eventual contratação da empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA corresponderá a frontal descumprimento da decisão judicial, podendo configurar a prática de ato de improbidade administrativa por parte da autoridade contratante;

<sup>2</sup> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO ART. 2º, § 4º, II, DA LEI N. 12.850/2013. PRISÃO REVOGADA. MEDIDAS CAUTELARES. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Consoante prevê o art. 619 do Código de Processo Penal, o recurso de embargos de declaração é restrito às hipóteses de correção de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contrariedade no acórdão embargado, ou, ainda, segundo a jurisprudência, para corrigir erro material. 2. No caso, a vedação imposta na primeira medida cautelar alcança todas as empresas do Grupo Stang, na interpretação dada pela investigação, sendo irrelevante, para resguardar o resultado útil do processo, o fato de a embargante não integrar os quadros societários das empresas investigadas. 3. Ainda, o embargante não poderá se afastar da comarca, por período superior a 3 dias, sem prévia comunicação ao Juízo, tendo em vista a necessidade de deslocamentos recorrentes para cidades vizinhas, na mesma região, inclusive para tratamento de saúde. 4. A medida cautelar de proibição de firmar novos contratos com o serviço público mostra-se adequada para conter o risco de reiteração, mantendo o embargante e as empresas do grupo Stang afastados do ambiente de negócios com o poder público, até ulterior deliberação por parte do Juízo processante. 5. Embargos de declaração acolhidos. (STJ - EDcl no RHC: 104132 PR 2018/0266641-1, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 21/03/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/04/2019).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Prefeito Municipal de Planalto/PR, a fim de que se abstenha de realizar novas contratações da empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA, componente do denominado GRUPO STANG, até ulterior deliberação por parte do Juízo processante.

Outrossim, estabelece-se o **prazo de 10 (dez) dias** para que a autoridade municipal se manifeste acerca da observância da presente recomendação.

Capanema/PR, 12 de junho de 2019.

Gustavo Eloi Razera  
Promotor de Justiça



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2018

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO** e a empresa **SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Inácio José Werle**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro lado a empresa **SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**, estabelecida na localidade de São Luiz, SN, zona rural, da cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85.635-000, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.151.208/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, **Thamara Carolina Carneiro Stang**, inscrita no CPF sob nº 057.848.769-10, portadora do RG 10.842.772-8 SESP-PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 10.520/02** e **8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, DE CLASSE II, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR**, decorrente do Edital de Pregão Presencial sob o nº 042/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

1.1. O presente tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, DE CLASSE II, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, conforme descrição e quantitativos descritos na Cláusula Segunda.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil Reais)** conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	12	MÊS	R\$55.000,00	R\$660.000,00
<b>TOTAL</b>					R\$660.000,00

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

### CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**3.1. A vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano da cidade de Planalto e Distritos de Centro Novo e São Valério, conforme a seguir discriminado:

4.1.1 A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, na área urbana, conforme Mapa Anexo e a coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo e São Valério, será realizada **uma vez por semana**, nos pontos definidos pela Prefeitura.

4.1.2 A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.

4.1.3 É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo;

4.2 Os serviços de coleta do lixo reciclável compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e na mesma periodicidade.

4.3 A empresa vencedora deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.

4.4 Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

4.5 A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.

4.6 A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's.

4.7 A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

4.8 A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

4.9 Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

4.10 Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.

4.11 O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.

4.12 O licitante vencedor será o único responsável pelos resíduos coletados no Município, desde a coleta até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em aterro próprio e devidamente licenciado, da empresa, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta até a destinação dos resíduos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Não ceder contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da contratante.
- f) Não alterar o local de armazenamento dos resíduos sem prévia autorização da contratante;
- g) Atender toda a legislação de trânsito conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- h) Realizar as coletas conforme especificado no mapa constante do processo licitatório Pregão nº. 042/2018;
- i) No caso dos resíduos serem transportados para o Estado de Santa Catarina, a proponente deverá apresentar a cada coleta dos resíduos o comprovante de pagamento da destinação final, conforme item "9" do Anexo único da Lei Estadual (Santa Catarina) nº. 14.262/2007, de 21 de dezembro de 2007. No caso de outros Estado deverão ser seguidas as normativas vigentes.

**5.2.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

### **CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**6.1** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando de forma clara e explícita os serviços prestados, como as necessárias anotações de recebimento, depois de verificado o atendimento integral, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

**6.1.1.** Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

6.1.2 O Município de Planalto efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

6.1.3.. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

6.1.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

6.1.5 A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6.1.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
630	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00000
640	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00511

### CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.1. A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto do edital Pregão nº 042/2018, e disposições da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Planalto, quando for por este julgado que o Contratado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- c) Por relevante interesse do Município de Planalto, devidamente justificado.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

d) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

8.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

8.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE PLANALTO.

9.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

10.1. As condições estabelecidas no **Pregão sob nº 042/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato terá como gestor o Sr. **MILTON CONCEIÇÃO DA COSTA**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL n° 042/2018**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Capanema, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Planalto - PR, 23 de Abril de 2018.

THAMARA CAROLINA CARNEIRO  
STANG - Administradora

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito  
Municipal

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Rudinei Paulo M. Correa*  
Secretário de Administração  
Planalto-PR



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

### AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 14 de junho de 2019.

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade Dispensa, *na forma EMERGENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO*, que tem por objeto à **Contratação EMERGENCIAL** de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade., nos termos da a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 006/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

**PORTARIA Nº 06 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**


**INÁCIO JOSÉ WERLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar o senhor CEZAR AUGUSTO SOARES, portador da cédula de identidade RG nº 9.849.923-7 SSPPR, a senhora CARLA SABRINA RECH MALINSKI, portadora da cédula de identidade RG nº 10.036.363-1 SSPPR, e a senhora FERNANDA SCHERER MARZEC, portadora da cédula de identidade RG nº 12.342.259-7 SSPPR, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação, para apreciar propostas referentes aos processos de licitação.

Art. 2º - Fica designada a senhora JULIANA SCHERER KOBBS, portadora da cédula de identidade RG nº 10.420.057-5 SSPPR, e o senhor IVO BAGGIO, portador da cédula de identidade RG nº 3.674.161-9 SSPPR, como suplentes para em caso de ausência e/ou impedimento de membro titular fazer parte da Comissão de Licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

  
**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_.

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 14 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
CARGO: Administrador



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 14 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
CARGO: Administrador



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2019**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO  
DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ N° \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6° do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 14 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
CARGO: Administrador



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO  
DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 14 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
CARGO: Administrador

## DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 017/2019

### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de 2019 às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 006/2019, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL SOB Nº 017/2019, visando à Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta, sendo elas para o lote 1, 1ª colocada LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, com o valor total de R\$120.384,00 (Cento e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais), 2ª colocada TRANSPORTES CONSTANTINO E CONSTANTINO LTDA ME, com o valor total de R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais), 3ª colocada LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, com o valor total R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Para o lote 02 a classificação ficou a seguinte, 1ª colocada LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA com o valor total unitário de R\$205,00 (duzentos e cinco reais), 2ª colocada PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, com o valor total unitário de R\$215,00 (duzentos e quinze reais) e 3ª colocada LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA com o valor unitário de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na

em  
Fernanda



Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

*Carla S.R. Malinski*  
CARLA SABRINA RECH  
MALINSKI  
Membro  
068.626.699-40

*Cezar Augusto Soares*  
CEZAR AUGUSTO SOARES  
Presidente  
066.452.549-03

*Fernanda S. Marzec*  
FERNANDA SCHERER  
MARZEC  
Membro  
083.050.509-12



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 017/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, conforme segue abaixo:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	03	MÊS	40.128,00	120.384,00
LOTE 02					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto no aterro sanitário da empresa contratada.	396	Ton.	205,00	81.180,00
<b>TOTAL</b>					<b>201.564,00</b>
Valor total para a contratação é de R\$201.564,00 (duzentos e um mil quinhentos e sessenta e quatro Reais).					

*João* 1



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**EMPRESA LOTE 01: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.**

CNPJ N° 04.336.100/0001-44

**EMPRESA LOTE 02: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**

CNPJ N° 03.040.285/0001-82

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
620	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00000
630	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00511

**VALOR TOTAL:** R\$201.564,00 (duzentos e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

**PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser realizados conforme termo de referencia e termo contratual deste procedimento de dispensa emergencial.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., 14 de junho de 2019.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

**Planilhas**

2 mensagens

---

**Engegreen Green** <engegreen@gmail.com>


17 de junho de 2019 16:26

Para: Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;, comercial &lt;comercial@grupoengegreen.com.br&gt;

Boa tarde, Prezado Cezar

Em anexo planilhas de custos dos serviços de Coleta e transporte de RSU.

Atenciosamente,

--  
RICARDO LUÍS BONIN  
Engenheiro-----  
ENEGREEN Soluções Ambientais e Industriais  
www.grupoengegreen.com.br  
Fones: (42) 3523.8103 | 8425.0580 O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.

---

**6 anexos** **Planilha quadro resumo e bdi Planalto.pdf**  
443K **Planilha caminhão Planalto.pdf**  
235K **Planilha epis Planalto.pdf**  
259K **Planilha motorista Planalto.pdf**  
339K **Planilha responsavel técnico Planalto.pdf**  
553K  **Planilha coletor Planalto.pdf**  
338K

---

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>

17 de junho de 2019 16:28

Para: Engegreen Green &lt;engegreen@gmail.com&gt;

Recebido. Grato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

CEZAR AUGUSTO SOARES  
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D  
Planalto - PR

"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24, 15.

**LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**

**PREÇO UNITÁRIO ORÇADO MÃO DE OBRA - RESUMO**

DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
COLETOR NOTURNO	R\$ 3.797,04	3	R\$ 11.391,11
MOTORISTA NOTURNO	R\$ 4.740,12	1	R\$ 4.740,12
RESPONSÁVEL TÉCNICO-ENGENHEIRO 30%	R\$ 1.212,12	1	R\$ 1.212,12
EPI's COLETORES	R\$ 486,75	1	R\$ 486,75
EPI's MOTORISTAS	R\$ 70,50	1	R\$ 70,50
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 17.900,60</b>

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Caminhão Compactador cap. 15 m <sup>3</sup> -Com GPS	R\$ 18.809,80
<b>CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>R\$ 18.809,80</b>

**BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DA LUCRATIVIDADE**

	VALOR
Total dos Custos Diretos Mão de Obra + Equipamentos	R\$ 36.710,40
(-) Depreciação e Remuneração do Capital	R\$ 5.333,33
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>R\$ 31.377,07</b>

**BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI**

Discriminação	%	preço unitário	Subtotal
Benefícios e despesas Indiretas	27,89	R\$ 31.377,07	R\$ 8.751,06
<b>Total</b>			<b>R\$ 40.128,13</b>

**Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**

Administração Central - Desp Adm	AC	3,00%
Seguros/Riscos/Garantias - Desp Fin	SRG	2,00%
Lucro brut	L	12,00%
Tributos - ISS	T	7,99%
Todos Tributos - PIS/COFINS		
<b>Resultado do cálculo do BDI: <math>BDI = [(1 + \% \text{ Desp. Adm.}) \times (1 + \% \text{ Desp. Fin.}) \times (1 + \% \text{ Lucro Bruto}) / (1 - \% \text{ Tributos})] - 1</math></b>	<b>BDI</b>	<b>27,89%</b>

Planalto/PR 14/06/2019

*Nelson Ronaldo Pedroso*

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Caminhão Compactador cap. 15 m³-Com GPS

Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)

Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis <sup>1</sup>	unidade	1	200.000,00	200.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	1	120.000,00	120.000,00	
Depreciação dos chassis (60 meses)	%	70	200.000,00	140.000,00	
Depr. compactadores disp. (60 meses)	%	70	120.000,00	84.000,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	224.000,00	3.733,33	
					<b>3.733,33</b>

Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo dos veículos coletores	unidade	4	320.000,00	320.000,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	320.000,00	1.600,00	
					<b>1.600,00</b>

Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1	1.580,00	1.580,00	
Seguros e obrigatório	unidade	1	110,38	110,38	
Seguro contra terceiros	unidade	1	1.500,00	1.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	3.190,38	265,87	
					<b>265,87</b>

Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	3,55		
Custo mensal com óleo diesel	km	4.000	1,350	7.090,20	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	7,780		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.000	46,680	186,72	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	9,710		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.000	8,250	33,00	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	6,690		

Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.000	33,450	133,80
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	7,720	
Custo mensal com graxa	km	4.000	15,440	61,76

7.505,48

Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	1	200.000,00	200.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	1	120.000,00	120.000,00	
Custo estim. c/manutenção (48 meses)	%	60	320.000,00	192.000,00	
Custo mensal com manutenção	mês	60	192.000,00	3.200,00	

3.200,00

Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	6	1.780,00	10.680,00	
Custo de recapagem	unidade	6	600,00	3.600,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	14.280,00	0,20	
Custo mensal com pneus	km	12.280	0,20	2.505,12	

2.505,12

Total	18.809,80
-------	-----------

Planalto/PR 14/06/2019

Nelson Ronaldo Pedrosa

JRH

## LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

## Uniformes e EPI's para Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total Ano	Total Mes (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	3	25,00	3,00	6,25
Calça	unidade	6	32,00	6,00	16,00
Camiseta	unidade	6	22,00	6,00	11,00
Boné	unidade	3	15,00	3,00	3,75
Calçado	par	6	55,00	6,00	27,50
Meia de algodão com cano alto	par	12	6,00	12,00	6,00
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	3	35,00	3,00	8,75
Colete reflexivo	unidade	3	12,00	3,00	3,00
Luva	par	24	15,00	24,00	30,00
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	24	25,00	24,00	50,00
<b>Total do Efetivo Coletor</b>					
		<b>Total coletores</b>		<b>3</b>	<b>486,75</b>

## Uniformes e EPI's para Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total Ano	Total Mes (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	3	25,00	3,00	6,25
Calça	unidade	6	32,00	6,00	16,00
Camiseta	unidade	6	22,00	6,00	11,00
Boné	unidade	3	15,00	3,00	3,75
Calçado	par	6	55,00	6,00	27,50
Meia de algodão com cano alto	par	12	6,00	12,00	6,00
<b>Total do Efetivo Motorista</b>					
		<b>Total Motoristas</b>		<b>1</b>	<b>70,50</b>

Planalto/PR 14/06/2019

Nelson Ronaldo Pedroso

**LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
MOTORISTA NOTURNO**

	Percentual Incidente sobre Sal+Ins.+HE+Ad Not	Valor em Reais
Valor do(s) Salário(s) Nominal(is)		\$1.699,00
Insalubridade 40% salário Mínimo	998,20*40%	\$399,20
horas extra sabado 2horas	10,24*50=15,36*2*4	\$92,64
Adicional Noturno 20%, 3 hrs por dia		\$277,92
<b>Total Base de Cálculo das Provisões e Encargos (Salário+Insalub+HE+Ad. Not)</b>	<b>(100%).</b>	<b>\$2.468,76</b>
<b>Salário Base</b>		
<b>Encargos Sociais Básicos</b>		
INSS (Empresa)	20,00	\$493,75
Salário Educação	2,50	\$61,72
INCRA	0,20	\$4,94
SENAI	1,00	\$24,69
SESI	1,50	\$37,03
SEBRAE	0,60	\$14,81
Seguro Acidentes Trabalho (3%*0,5(FAP))	1,00	\$24,69
<b>SubTotal Enc. Sociais Básicos (GPS Empresa)</b>	<b>26,80</b>	<b>\$661,63</b>
<b>FGTS</b>	<b>8,00</b>	<b>\$197,50</b>
<b>SubTotal Recolhimentos (GPS + FGTS)</b>	<b>34,80</b>	<b>\$859,13</b>
<b>Provisões</b>		
Provisão Indenização (Aviso Prévio)	2,78	\$68,63
Provisão Férias	11,11	\$274,28
Provisão Incid. Enc. Sociais Básicos (Férias)	2,98	\$73,51
Provisão Incid. FGTS (Férias / Abono)	0,89	\$21,94
Provisão para 13º Salário	8,33	\$205,72
Provisão Incid. Enc. Sociais Básicos (13º Sal.)	2,23	\$55,13
Provisão Incid. FGTS (13º Sal.)	0,67	\$16,46
Provisão Salário Doença	2,00	\$49,38
Provisão Incid. Enc. Sociais Básicos (Aux. Doença)	0,54	\$13,23
Provisão Multa FGTS	4,78	\$117,95
		\$0,00
<b>SubTotal Provisões</b>	<b>36,30</b>	<b>\$896,23</b>
<b>TOTAL (Recolhimentos + Provisões)</b>	<b>71,10</b>	<b>\$1.755,36</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA</b>		<b>\$4.224,12</b>
<b>Benefícios</b>	<b>Valores em R\$</b>	
Vale Transporte - Custo PPAI (40 passagens)		\$116,00
Vale refeição		\$400,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS</b>		<b>\$516,00</b>
<b>TOTAL MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS</b>		<b>\$4.740,12</b>
<b>TOTAL GERAL MOTORISTA NOTURNO</b>		

Planalto/PR 14/06/2019

*Nelson Ronaldo Pedroso*

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	Qty MENSAL	VALOR (R\$) UNITÁRIO	BDI	Total com BDI	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL		CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
						MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	
Profissionais - Engenheiro Engenheiro com encargos complementares e c/ EPI's	h	60,00	45,00	1,2956	58,30	6,99	62,92	279,60	R\$ 2.516,80	R\$ 2.700,00

Planalto/PR 14/06/2019

*Nelson Ronaldo Pedrosa*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2019

### ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: LIMPATUR LIMPEZA URBANA

CNPJ N° 04.336.100/0001-44

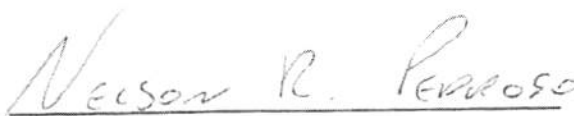
ENDEREÇO: Rua Frei Policarpo, n°367.

MUNICIPIO: União da Vitória EST. Paraná.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 14 de junho de 2019.



REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

NELSON RONALDO PEDROSO

RG: 9.558.796-8 SSP/PR / CPF: 049.514.439-88

**04.336.100/0001-44**

LIMPATUR - LIMPEZA URBANA LTDA.

Rua Frei Policarpo, 367 - São Bernardo  
CEP 84.600-408 - União da Vitória - PR



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO  
DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL: LIMPATUR LIMPEZA URBANA

CNPJ Nº 04.336.100/0001-44

ENDEREÇO: Rua Frei Policarpo, nº367.

MUNICÍPIO: União da Vitória EST. Paraná.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 14 de junho de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

NELSON RONALDO PEDROSO

RG: 9.558.796-8 SSP/PR / CPF: 049.514.439-88

04.336.100/0001-44

LIMPATUR - LIMPEZA URBANA LTDA.

Rua Frei Policarpo, 367 - São Bernardo  
CEP 84.600-408 - União da Vitória - PR



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2019

### DISPENSA EMERGENCIAL Nº 017/2019

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO** e a empresa **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Inácio José Werle**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro lado a empresa **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**, estabelecida na Rua Frei Policarpo, nº 367, bairro São Bernardo, município de União da Vitória, estado do Paraná, CEP 84.600-408, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.336.100/0001-44, neste ato representada por seu representante legal, **LUIZ FERNANDO BONIN**, inscrito no CPF sob nº 030.509.579-05, portador do RG 8.363.734-0 SESP-PR, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 10.520/02 e 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, DE CLASSE II, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR**, decorrente do Termo de Dispensa Emergencial sob o nº 017/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Om 



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

1.1. O presente tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, DE CLASSE II, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR** até aterro sanitário designado, conforme descrição e quantitativos descritos na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 120.384,00 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais)** conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	03	MÊS	40.128,00	120.384,00
<b>TOTAL</b>					
<b>Valor total para a contratação é de R\$120.384,00 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais).</b>					

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

Om 



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1. A vigência será de 120 (cento e vinte) dias e execução do contrato será de 03 (três) meses**, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano da cidade de Planalto e Distritos de Centro Novo e São Valério, conforme a seguir discriminado:

**4.1.1** A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, na área urbana, conforme Mapa Anexo e a coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo e São Valério, será realizada **uma vez por semana**, nos pontos definidos pela Prefeitura.

**4.1.2** A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.

**4.1.3** É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo;

**4.2** Os serviços de coleta do lixo reciclável compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e na mesma periodicidade.

**4.3** A empresa deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.

**4.4** Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.

om  
Iano



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4.5 A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.

4.6 A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.

4.7 A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

4.8 A empresa deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

4.9 Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

4.10 Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.

4.11 O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.

4.12 A contratada será a única responsável pelos resíduos coletados no Município, desde a coleta até sua destinação final, até o aterro designado, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade durante a coleta até a disposição no aterro, perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta até a destinação dos resíduos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

Om 



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Não ceder contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da contratante.
- f) Não alterar o local de armazenamento dos resíduos sem prévia autorização da contratante;
- g) Atender toda a legislação de trânsito conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- h) Realizar as coletas conforme especificado no mapa constante do processo licitatório Dispensa nº. 017/2019;
- i) No caso dos resíduos serem transportados para o Estado de Santa Catarina, a proponente deverá apresentar a cada coleta dos resíduos o comprovante de pagamento da destinação final, conforme item "9" do Anexo único da Lei Estadual (Santa Catarina) nº. 14.262/2007, de 21 de dezembro de 2007. No caso de outros Estado deverão ser seguidas as normativas vigentes.

**5.2.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

### CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

**6.1** - O pagamento será efetuado em até 15 (**quinze**) dias, do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando de forma clara e explícita os serviços prestados, como as necessárias anotações de recebimento, depois de verificado o atendimento integral, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

**6.1.1.** Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

3m 



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6.1.2 O Município de Planalto efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

6.1.3.. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

6.1.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

6.1.5 A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6.1.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
630	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00000
640	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00511

### CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.1. A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto do edital Dispensa nº 017/2019, e disposições da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Planalto, quando for por este julgado que o Contratado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- c) Por relevante interesse do Município de Planalto, devidamente justificado.

*Isauro*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

d) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

8.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

8.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a

om  
São  
7



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da

om 



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

om

9

198



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PARTES INTEGRANTES

**10.1.** As condições estabelecidas no processo de Dispensa sob nº 017/2019 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**10.2.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

**11.1** - O presente contrato terá como gestor o Sr. **CEZAR AUGUSTO SOARES**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**11.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito

om  
Jairão  
10



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**12.2.** Faz parte integrante, o Termo de Referência e Termo de Dispensa nº 017/2019, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**12.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Dispensa nº 017/2019**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

**13.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Capanema, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Planalto - PR, 14 de junho de 2019.



CONTRATANTE

INACIO JOSÉ WERLE  
Município de Planalto  
PREFEITO MUNICIPAL  
PLANALTO - PR



CONTRATADA

Limpatur Limpeza Urbana Ltda

TESTEMUNHAS:



Carla S. Rech Malinski  
RG 10.036.363-1  
CPF 068.626.699-40



CEZAR AUGUSTO SOARES  
CPF: 066.452.549-03  
RG: 9.849.923-7  
Engenheiro Ambiental  
CREA 174256/D-PR

GREY 173867-PR  
Engenharia Ambiental  
RG: 8.840.923-7  
CPF: 086.482.810-03  
GEZAR AUGUSTO SOARES

CPF: 086.828.400-10  
RG 10.036.363-1  
Carmen S. Rich Martins



*mais vida para o nosso planeta!*

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
Estrada Rural S/N, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Dois Vizinhos - PR  
Telefone: (46) 3536-2829  
E-mail - limpezapema@hotmail.com


## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 14 de junho de 2019.

  
ADENDES MARIA PERIN  
Sócia - Administradora

03.040.285/0001-82

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
PEMA LTDA.

ESTRADA RURAL S/Nº - LINHA SÃO ROQUE  
CEP 85660-000  
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



*mais vida para o nosso planeta!*

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
Estrada Rural S/N, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Dois Vizinhos - PR  
Telefone: (46) 3536-2829  
E-mail - limpeza@pema@hotmail.com

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

### ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 14 de junho de 2019.

ADELIDES MARIA PERIN  
Sócia - Administradora

03.040.285/0001-82  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
PEMA LTDA.  
ESTRADA RURAL S/Nº - LINHA SÃO ROQUE  
CEP 85660-000  
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2019

### DISPENSA EMERGENCIAL Nº 017/2019

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO** e a empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Inácio José Werle**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro lado a empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, estabelecida na Rua Principal, s/n, Linha São Roque, da cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP 85.660-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 03.040.285/0001-82, neste ato representada por sua representante legal, **ADELIDES MARIA PERIN**, inscrita no CPF sob nº 741.477.819-34, portadora do RG 5.675.287-0 SESP-PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 10.520/02 e 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, DE CLASSE II, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR**, decorrente do Termo de Dispensa Emergencial sob o nº 017/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

om 



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

1.1. O presente tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, DE CLASSE II, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR, conforme descrição e quantitativos descritos na Cláusula Segunda.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 81.180,00 (oitenta e um mil cento e oitenta reais)** conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

<b>LOTE 02</b>					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto no aterro sanitário da empresa contratada.	396	Ton.	205,00	81.180,00
<b>TOTAL</b>					<b>81.180,00</b>
<b>Valor total para a contratação é de R\$81.180,00 (oitenta e um mil cento e oitenta reais).</b>					

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

om  



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1. A vigência será de 120 (cento e vinte) dias e execução do contrato será de 03 (três) meses**, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93.

**3.2.** A vigência e execução do contrato está condicionada ao consumo do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.

**4.2** A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.

**4.3** A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.

**4.4** A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

**4.5** A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

**4.6** Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.

**4.7** A contratada será a única responsável pelos resíduos provenientes do Município, desde o recebimento (devendo aceitar o recebimento através de empresa contratada pelo Município de Planalto devidamente identificada) até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em aterro próprio e devidamente licenciado, da empresa, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos

om 



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Não ceder contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da contratante.
- f) Não alterar o local de armazenamento dos resíduos sem prévia autorização da contratante;
- g) Atender toda a legislação de trânsito conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

**5.2.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**6.1** - O pagamento será efetuado em até 15 (**quinze**) dias, do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando de forma clara e explícita os serviços prestados, como as necessárias anotações de recebimento,

om 



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

depois de verificado o atendimento integral, mediante aposição de “ATESTO” no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

**6.1.1.** Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

**6.1.2** O Município de Planalto efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

**6.1.3.** Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

**6.1.4.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**6.1.5** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**6.1.6** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
630	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00000
640	05.116.15.452.1501-2050	3.3.90.39.00511

**CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**7.1.** A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto do edital Dispensa nº 017/2019, e disposições da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

om



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) Pelo Município de Planalto, quando for por este julgado que o Contratado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- c) Por relevante interesse do Município de Planalto, devidamente justificado.
- d) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

### 8.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

8.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

om 



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

om



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

om  



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas no **processo de Dispensa sob nº 017/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato terá como gestor o Sr. **CEZAR AUGUSTO SOARES**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,

om  



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Termo de Referência e Termo de Dispensa nº 017/2019. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

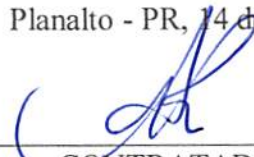
12.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Dispensa nº 017/2019**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**


13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Capanema, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


Planalto - PR, 14 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Município de Planalto

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Limpeza e Conservação Pema Ltda

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Carla S. Rech Malinski  
RG 10.036.363-1  
CPF 068.626.699-40

  
\_\_\_\_\_  
CEZAR AUGUSTO SOARES  
CPF: 066.452.549-03  
RG: 9.849.923-7  
Engenheiro Ambiental  
CREA 174256/D-PR

**EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 007/2019, de 01 de fevereiro de 2019, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

**1. Objeto da Licitação**  
Aquisição de Fórmula Infantil (leite em pó) para lactentes de 0 a 6 (seis) meses e de 6 meses em diante, para o ano letivo de 2019, de forma parcelada, atendendo a demanda dos Centros Municipais de Educação Infantil Estação do Aprender e Marco Antônio Schiavo, através do Registro de Preços; para atender Secretaria de Educação.

**2. Empresas Participantes:**  
**2.1 - NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI – ME VACCARIN & ALFF LTDA ME**

Situação: Classificada

**3. Empresa Vencedora:**

**3.1 - NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 29.515.361/0001-52, com sede na Av. Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, 2777, loja 17, Jardim Agari, município de Londrina, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 01 e 02 do lote 01, totalizando a importância de R\$ 12.997,50 (doze mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

**4. Data da Abertura:**

**4.1** A Licitação Pregão Presencial Nº 027/2019 de 21 de maio de 2019, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 03 de junho às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2019.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI  
Pregoeira

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.

**OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR até aterro sanitário designado, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade.

**VALOR UNITÁRIO:** R\$40.128,00 (Quarenta mil cento e vinte e oito reais).

**QUANTIDADE:** 03 (três) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$120.384,00 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/10/2019.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 14/09/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.

**OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR até aterro sanitário designado, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade.

**VALOR UNITÁRIO:** R\$40.128,00 (Quarenta mil cento e vinte e oito reais).

**QUANTIDADE:** 03 (três) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$120.384,00 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/10/2019.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 14/09/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE DISPENSA**  
**DISPENSA Nº 017/2019**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação em caráter emergencial a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, do Município de Planalto-PR.

**EMPRESA LOTE 01:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.

**QUANTIDADE:** 03 (três) meses.

**VALOR:** R\$ 120.384,00 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais).

**EMPRESA LOTE 02:** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.

**QUANTIDADE:** 396 (trezentos e noventa e seis) toneladas.

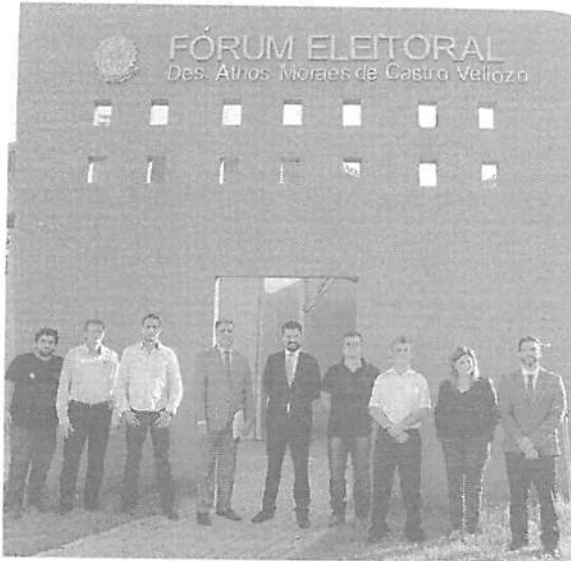
**VALOR:** R\$ 81.180,00 (oitenta e um mil cento e oitenta reais).

**DATA:** 14 de junho de 2019.

INÁCIO JOSE WERLE  
Prefeito Municipal

# Cadastramento biométrico e revisão eleitoral em Capanema

Tivemos no dia 12 deste mês, a presença do Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, desembargador Tito Campos. Junto a ele, estavam presentes, os representantes do Poder Judiciário e Ministério Público, Dr. Leonardo Marcelo Mounic Lago (Juiz eleitoral da comarca de Capanema) e o Promotor Nielson Norberto de Azeredo.



A visita teve por objetivo, o acompanhamento da força tarefa eleitoral que está sendo realizada na região, a qual visa à revisão eleitoral e o cadastramento biométrico.

Em coletiva, o corregedor informou que dos 8 milhões de eleitores existentes no Paraná, mais de 7 milhões já se cadastraram biometricamente. E que restam aproximadamente 8% para o cadastramento. Número significativo, pois o cadastro biométrico se encerra ao final de 2019.

Antes das eleições de 2020, se encerrará o cadastramento biométrico. O que pode ocasionar diversos transtornos, aos que não fizerem o procedimento. O não cadastramento biométrico pode culminar em cancelamento do título de eleitor e com isso o cidadão não poderá tirar documentos como carteira de identidade, passaporte e CPF. Se for funcioná-

rio público não recebe o salário, em caso de concurso público não poderá assumir o cargo, maiores de 18 não poderão se matricular no ensino público, também não se pode sacar benefícios sociais, nem requerer empréstimos bancários.

A modernização do processo eleitoral, se realiza por questões de segurança. Devido a digital ser única e exclusiva a cada indivíduo, o sistema biométrico impede que uma pessoa se passe por outra ou que a mesma vote mais de uma vez. Dessa forma, fortalecem-se os critérios de garantia de habilitação do eleitor para votar, anteriormente restritos à conferência de documentos de identificação, procedimento manual que dava margem a falhas e ao controle por parte de delegados e fiscais de partidos, cuja presença não depende

de ações da JE.

Aos que já possuem o cadastro biométrico efetuado em outro estado ou comarca, mas atualmente residem nesta região eleitoral. É necessário realizar a transferência levando consigo o comprovante de endereço atualizado.

O Fórum Eleitoral da comarca de Capanema está com capacidade para atender 250 pessoas por dia, e para maior comodidade, o atendimento pode ser agendado via site do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná: <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/biometria/biometria-no-parana>

É solicitado a todos que ainda não realizaram o cadastro, para que agendem e façam a atualização o mais breve possível. Que aproveitem esta força tarefa realizada na região, e evitem transtornos futuros em filas de última hora.

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 017/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto  
**CONTRATADA:** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
**OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto-PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade.  
**VALOR UNITÁRIO:** R\$205,00 (duzentos e cinco reais).  
**QUANTIDADE:** 396 (trezentos e noventa e seis) toneladas.  
**VALOR TOTAL:** R\$81.180,00 (oitenta e um mil cento e oitenta reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/10/2019.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 14/09/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA  
DISPENSA Nº 017/2019

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação em caráter emergencial a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto-PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, do Município de Planalto-PR.

**EMPRESA LOTE 01:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.  
**QUANTIDADE:** 03 (três) meses  
**VALOR:** R\$ 120.384,00 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais).  
**EMPRESA LOTE 02:** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
**QUANTIDADE:** 396 (trezentos e noventa e seis) toneladas  
**VALOR:** R\$ 81.180,00 (oitenta e um mil cento e oitenta reais).  
**DATA:** 14 de junho de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.  
**OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto-PR até aterro sanitário designado, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade  
**VALOR UNITÁRIO:** R\$40.128,00 (Quarenta mil cento e vinte e oito reais).  
**QUANTIDADE:** 03 (três) meses  
**VALOR TOTAL:** R\$120.384,00 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/10/2019.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 14/09/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 017/2019**

**RESULTADO DE DISPENSA**  
**DISPENSA Nº 017/2019**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação em caráter emergencial a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, do Município de Planalto-PR.

**EMPRESA LOTE 01:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.

**QUANTIDADE:** 03 (três) meses.

**VALOR:** R\$ 120.384,00 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais).

**EMPRESA LOTE 02:** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.

**QUANTIDADE:** 396 (trezentos e noventa e seis) toneladas.

**VALOR:** R\$ 81.180,00 (oitenta e um mil cento e oitenta reais).

**DATA:** 14 de junho de 2019.

**INÁCIO JOSE WERLE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cezar Augusto Soares  
**Código Identificador:**D3A0BCC4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/06/2019. Edição 1780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 126/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.  
**OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR até aterro sanitário designado, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade.  
**VALOR UNITÁRIO:** R\$40.128,00 (Quarenta mil cento e vinte e oito reais).  
**QUANTIDADE:** 03 (três) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$120.384,00 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/10/2019.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 14/09/2019.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Cezar Augusto Soares**  
**Código Identificador:5DE42AE8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/06/2019. Edição 1780  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 127/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 017/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
**OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade.  
**VALOR UNITÁRIO:** R\$205,00 (duzentos e cinco reais).  
**QUANTIDADE:** 396 (trezentos e noventa e seis) toneladas.  
**VALOR TOTAL:** R\$81.180,00 (oitenta e um mil cento e oitenta reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/10/2019.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 14/09/2019.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cezar Augusto Soares  
**Código Identificador: 7C88B359**

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2019. Edição 1780  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>